



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1678/2016

Em 11 de outubro de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

007 /16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos das Leis Complementares 850/14 e 851/14.

A LC 850/2014 é o Plano Diretor e que mostra, neste momento, a necessidade de alteração em seus artigos 126 e 128.

Os artigos 126 e 128 da LC 850 tratam dos índices urbanísticos a serem considerados no uso e ocupação do solo da cidade, servindo como parâmetros para análise de projetos de edificações residenciais, comerciais e industriais.

Os índices urbanísticos atingidos pelas alterações aqui propostas são:

- IUSO – Índice de Uso do Solo – (art. 126, I), em suas variações IUSO-APRI (art. 126, I, “a”) e IUSO-APU (art. 126, I, “b”) e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;
- IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
- IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura: que representa a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou

16:10 11/10/2016 004370 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA

↓



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adotam o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do Art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanístico que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do Art. 128, da LC 850/2014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

A alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lote na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a ser ocupada e a área mínima do lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento do solo na região.

Outra alteração pretendida neste projeto de lei é a permissão de apropriação pelo Município de áreas verdes decorrentes de loteamentos em percentual superior ao exigido na LC 851/2014 e alterações, desde que o loteador as entregue com tratamento paisagístico e equipamentos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

comunitários de lazer compatíveis com a impermeabilização permitida pela Resolução Conama 369. O que se pretende com esta alteração é a incorporação ao patrimônio municipal de áreas verdes decorrentes de exigência do GRAPROHAB em que se mantenha nos loteamentos – desde que fora dos lotes – 20% de área permeável. Como o Município, em regra, exige 10% de destinação de área verde, os demais 10% que ficavam no domínio do loteador restavam abandonados, sem possibilidade efetiva de uso público pela população local.

Com a alteração proposta, o loteador, se assim desejar, entregará toda a área verde com tratamento paisagístico – além da recuperação ambiental, já exigida na aprovação do loteamento. Tal medida permitirá que a população de fato usufrua do espaço público da área verde, conferindo a este espaço a destinação que o Código Florestal determina para área verde urbana.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/16

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 e 851/14 e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851/14, referente ao padrão de loteamentos predominantemente residenciais abertos e fechados, em ZOEMI-AEIU-ACITE, passa a vigorar com área mínima de lotes de 250,00 metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros em meio de quadra e área de mínima 300,00 metros quadrados e testada mínima de 12,00 metros em lotes de esquina.

Art. 2º O artigo 123-D da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do parágrafo único como a seguir:

“Parágrafo único. Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedado o desmembramento de áreas que resulte em lotes com área inferior a 200 metros quadrados e testada inferior a 8 metros.”

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:

↳ 837 → EMAIL RORRIBO

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, IV e IX e respectivas alíneas do artigo 126 da Lei Complementar nº 850/2014.

Art. 5º O § 5º do artigo 5º Lei Complementar nº 851/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Será admitida destinação de área verde em percentual maior que o exigido por esta lei em caso de ocorrência de CIECO na gleba a ser parcelada, quando estas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 6º O artigo 5º da Lei Complementar nº 851/14 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“§ 6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.”

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Art. 7º O IPPUARA - Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII do art. 133 da Lei Complementar nº 850/14 deverá ser instituído em até 360 dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º O prazo estabelecido no artigo 203 da Lei Complementar nº 850/14 recomeça a ser contado a partir da vigência data desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DESPACHOS

Processo nº **240** /16

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 11 OUT. 2016



Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 11 de outubro de 2016 16:46
Para: Vereadores
Assunto: Projeto do Executivo
Anexos: 5 - Altera Plano Diretor e Lei Parcelamento Solo.doc

Nobres Edis,

Anexo projeto do Executivo Municipal protocolado nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Araraquara

e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou

(16) 99795-7177



Câmara Municipal de Araraquara

Relatório de Documentos - 20/10/2016 18:57:52 - De 12/02/2016 à 18/10/2016 - 12 registro(s)

Ofício nº 109/2016

Data: 18/10/2016

Situação: Concluído

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: Ao Senhor

Vereador Edio Lopes

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16

Ofício nº 109/2016

Data: 05/09/2016

Protocolo: 4419/2016

Situação: Não especificado

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: A Dir. Legislativa encaminha parecer ref. formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16.

Observações: Vereador Edio Lopes.

Comissão de Desenv. Ec., Ciê., Tec., e Urb. Ambiental.

Enviado em 18/10/2016.

Ofício nº 109/2016

Data: 17/02/2016

Situação: Concluído

Autoria: ELIAS CHEDIEK NETO

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº: 001/2016 – UGF/GF

Proposição: Relatório de contas quitadas com recursos do Fundo Social, referente ao mês de janeiro/2016.

Autor: Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

efcb

Ofício nº 108/2016

Data: 18/10/2016

Situação: Concluído

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: À Senhora

Vereadora Geani Trevisóli

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16

Ofício nº 108/2016

Data: 05/09/2016

Protocolo: 4418/2016

Situação: Não especificado

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: A Dir. Legislativa encaminha parecer ref. formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16.



Câmara Municipal de Araraquara

Relatório de Documentos - 20/10/2016 18:57:52 - De 12/02/2016 à 18/10/2016 - 12 registro(s)

Observações: Vereadora Geani Trevisóli.
Comissão de Desenv. Ec., Ciê., Tec., e Urb. Ambiental.
Enviado em 18/10/2016.

Ofício nº 108/2016

Data: 16/02/2016
Situação: Concluído
Autoria: ELIAS CHEDIEK NETO
Assunto: Acusa e Agradece.
Evento: Coquetel de Inauguração da Residência Terapêutica de Araraquara e micro região.
Local: Rua Voluntários da Pátria, 2307 - Centro
Data: 24 de fevereiro de 2016
Ao Diretor Presidente
Nelson Fernandes Júnior
cbf

Ofício nº 107/2016

Data: 18/10/2016
Situação: Concluído
Autoria: Diretoria Legislativa
Assunto: Ao Senhor
Vereador William Affonso
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16

Ofício nº 107/2016

Data: 18/10/2016 **Protocolo:** 4417/2016
Situação: Em Andamento
Autoria: Diretoria Legislativa
Assunto: A Dir. Legislativa encaminha parecer ref. formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16.
Observações: Vereador William Affonso.
Comissão de Desenv. Eco., Ciê., Tec., e Urb. e Ambiental.
Enviado em 18/10/2016.

Ofício nº 107/2016

Data: 12/02/2016
Situação: Concluído
Autoria: ELIAS CHEDIEK NETO
Assunto: Congratulação. Requerimento nº 0123/16, de autoria da Vereadora Juliana Damus.
Ao Jornal Folha da Cidade
dis



Câmara Municipal de Araraquara

Relatório de Documentos - 20/10/2016 18:57:52 - De 12/02/2016 à 18/10/2016 - 12 registro(s)

Ofício nº 106/2016

Data: 18/10/2016

Situação: Concluído

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: A Sua Excelência o Senhor

Vereador Elias Chediek

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16

Ofício nº 106/2016

Data: 18/10/2016

Protocolo: 4416/2016

Situação: Não especificado

Autoria: Diretoria Legislativa

Assunto: A Dir. Legislativa encaminha parecer ref. formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16.

Observações: Presidência.

Enviado em 18/10/2016.

Ofício nº 106/2016

Data: 12/02/2016

Situação: Concluído

Autoria: ELIAS CHEDIEK NETO

Assunto: Pesar. Requerimento nº 0122/16, de autoria da Vereadora Juliana Damus pelo falecimento da senhora Ana Maria Paes.

dis



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 106/2016 – DL

Araraquara, 18 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Elias Chediek
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16**

Senhor Presidente,

Respeitosamente, é a presente para submeter a Vossa Excelência as considerações abaixo elencadas acerca das formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 850/14 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA), na Lei Complementar nº 851/14 (Plano Regulador de Parcelamento do Solo) e dá outras providências, expondo, ao final, posição acerca do cumprimento destas formalidades por tal propositura.

Outrossim, desde já esclarece-se que tais considerações já foram expostas no Ofício nº 082/2016, que lhe fora remetido por esta Diretoria Legislativa na data de 05 de setembro de 2016, uma vez que o Projeto de Lei Complementar nº 007/16 incorpora, “mutatis mutandis”, os dispositivos da versão original do Projeto de Lei Complementar nº 005/16 que não foram recepcionados no Substitutivo a tal propositura encaminhado pelo Poder Executivo em 04 de outubro de 2016.

INTRODUÇÃO

A propositura acima mencionada trata de matérias cujas peculiaridades demandam – v.g., por força do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e normas a ele complementares, bem como por força do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara – a realização de procedimentos prévios à sua admissão e também à sua instrução (emissão de pareceres).

Como forma de melhor evidenciar tais formalidades, bem como o modo e o momento de suas incidências, propõe-se a seguinte classificação: (i) no primeiro grupo serão expostas **as formalidades relativas à admissibilidade da propositura**, no qual encontram-se os requisitos que a propositura deve cumprir para que a Câmara Municipal inicie a análise da propositura; (ii) no segundo grupo serão expostas **as formalidades relativas à tramitação da propositura**, no qual encontram-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

os requisitos a serem observados antes da emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes.

I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA

Dentre as diversas matérias tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 007/16, são aquelas relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA (Lei Complementar nº 850/14) que atraem a incidência de formalidades inerentes à admissibilidade da propositura.

A seu turno, tais formalidades distinguem-se em razão de suas normas criadoras: a) de um lado encontram-se as formalidades previstas no Estatuto das Cidades, bem como em normas ao mesmo complementares, que possuem um caráter genérico – vale dizer, incidem sobre toda e qualquer alteração do Plano Diretor, em qualquer Município; b) de outro, encontram-se as formalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, que possuem um caráter específico – vale dizer, incidem sobre determinados pontos e elementos disciplinados no PDDPA.

No que tange à propositura ora em análise, somente duas formalidades de caráter genérico são atraídas pelas matérias expostas Projeto de Lei Complementar nº 007/16: as audiências públicas e a responsabilização técnica.

Quanto às audiências públicas, cumpre destacar seu caráter principiológico e fundamental, uma vez que possibilitam a participação popular no processo de construção do PDDPA e, sob uma perspectiva mais ampla, terminam por legitimá-lo. ¹ Sob uma perspectiva dogmática, a exigência de realização de audiências públicas decorre, essencialmente, do art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (grifo nosso)

¹ Trata-se, acima de tudo, de instrumento democrático. SILVA, José Affonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 108-109.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Em complemento, nenhuma dúvida resta quanto à aplicabilidade do dispositivo acima mencionado ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, uma vez que o vigente PDDPA – Lei Complementar Municipal nº 850/14, estabelece, em seu art. 204:

Art. 204. Qualquer **alteração** do Plano Diretor deverá ser precedida de audiência pública, na forma do **§ 4º do art. 40 da Lei Federal 10.257/2001** e inciso II do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo. (grifos nossos)

Assim, da conjugação dos dispositivos acima mencionados resulta a inexorável conclusão de que é condição essencial para a admissibilidade de qualquer propositura que vise a alterar o PDDPA a realização de audiências públicas prévias à sua elaboração. Mais: como consequência lógica desta inferência, **é também requisito essencial para a admissibilidade a COMPROVAÇÃO de que as audiências públicas foram realizadas.** ²

Quanto à responsabilização técnica – ainda no campo das formalidades genéricas –, cumpre destacar que o Plano Diretor constitui, em última análise, instrumento de planejamento urbanístico, estruturado a partir de documentos técnicos que, por sua vez, devem ser confeccionados por profissionais com a atribuição e capacidade técnicas correspondentes. ³ Neste sentido, a Lei Federal nº 5194/66 estipula em seu art. 7º, “b”:

Art. 7º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

[...]

b) **planejamento ou projeto**, em geral, de regiões, zonas, **idades**, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária. (grifos nossos)

Assim, na medida em que o Plano Diretor é norma fundamentalmente alicerçada em documentos técnicos cuja confecção constitui monopólio de certas categorias profissionais, é imprescindível que haja a indicação dos agentes públicos responsáveis por sua confecção. ⁴ Neste mesmo sentido, reza o art. 13, da Lei Federal nº 5194/66:

² Em complemento, tão fundamental quanto esta comprovação é verificar se as audiências públicas foram estruturadas e realizadas de forma a permitir a **efetiva** participação popular – e não uma participação popular “meramente formal”. Neste sentido, as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005, nº 34, de 01 de julho de 2005, do conselho das cidades, e nº 22, de 06 de dezembro de 2006, todas emitidas pelo Conselho das Cidades – órgão vinculado ao Ministério das Cidades – oferecem substancial roteiro para a realização destas audiências públicas.

³ PINTO, Victor Carvalho. **Regime Jurídico do Plano Diretor**. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/150>. Acesso em: 01 set. 2016. p. 19.

⁴ “Os autores do plano diretor assumem a condição de responsáveis técnicos pelo mesmo, devendo providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA (Lei nº 6.496/77)11. Eles responsabilizam-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, **somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.** (grifo nosso)

Assim, a indicação dos responsáveis técnicos constitui não só mecanismo de controle da legalidade do Plano Diretor (o monopólio profissional), mas também mecanismo de controle e acompanhamento dos elementos materiais do Plano Diretor, uma vez que garante que as disposições técnicas do Plano Diretor foram fixadas por profissionais habilitados para tanto.

Fácil é de se concluir, assim, o motivo de este requisito referir-se à admissibilidade de proposições que visem a alterar o PDDPA: se a validade da norma que altera o Plano Diretor depende da indicação de seus responsáveis técnicos, inconcebível que a proposição que deu origem a esta norma não disponha quais são seus responsáveis técnicos – a proposição, neste caso, seria um reflexo daquilo que virá a ser a norma.

Resta evidenciado, assim, o caráter peremptório dos dispositivos acima mencionados: toda e qualquer proposição cujo objeto seja a alteração do zoneamento que não for instruída, **NO MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO**, com os documentos elencados no art. 309, § 1º do Regimento Interno deverá ser **SUMARIAMENTE** devolvida a seu autor – seja ele Vereador, seja ele o Prefeito Municipal, uma vez que inexistem, no Regimento Interno, quaisquer distinções quanto à iniciativa deste tipo de proposição.

II – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DA PROPOSTURA

As matérias do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 que demandam a observância de formalidades relativas à sua tramitação já foram, ainda que indiretamente, expostas: trata-se da necessidade de se realizar audiências públicas durante a tramitação da proposição que altera o Plano Diretor – conforme verificou-se, o art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 850/14 determina a aplicação, **inclusive para as alterações do PDDPA**, do art. 40, § 4º do Estatuto da Cidade.

Com efeito, embora se trate de formalidade cujo conteúdo já fora exposto, necessário ressaltar dois aspectos que particularizam esta formalidade sob a perspectiva da tramitação legislativa.

pelas falhas que o plano vier a apresentar, não podendo eximir-se pela alegação de que obediência a ordens de contratante ou superior hierárquico. O plano que não dispuser de autores habilitados não tem valor jurídico.”
PINTO, Idem.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

O primeiro aspecto reside no fato de que a instrução da propositura que altera o PDDPA deverá ser iniciada com **a realização das audiências públicas**. Como visto, o propósito das audiências públicas é possibilitar que a população participe na construção do Plano Diretor. Assim, não faria nenhum sentido em se iniciar a instrução de tal propositura – com a emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, por exemplo – anteriormente à fase em que se possibilita a participação popular.⁵

Já o segundo aspecto reside na estruturação das audiências públicas: como já mencionado, as audiências públicas devem propiciar a efetiva participação popular, devendo ser convocadas com razoável antecedência e ampla divulgação da documentação que instrui a propositura.⁶

III – CONSEQUÊNCIAS DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES

A não observância das formalidades acima expostas apresentará consequências diversas, a depender do caráter das formalidades em questão.

No caso de não observância das formalidades previstas no item I (I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA), a consequência principal será o não recebimento da propositura, na forma do art. 189 do Regimento Interno, impondo-se, necessariamente o seu arquivamento, **sem resolução de mérito**.

Já no caso de não observância das formalidades previstas no item II (II – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA), a consequência principal será a nulidade de todos os atos posteriores às formalidades especificadas – **portanto, a nulidade dos atos instrutórios da propositura que forem posteriores e, se for o caso, da própria deliberação da propositura**.

CONCLUSÕES

Buscou-se expor quais são as principais formalidades a serem observadas para proposições que, tal como o Projeto de Lei Complementar nº 007/16, visam a alterar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA, com especial ênfase para as formalidades aplicáveis às principais matérias previstas nesta propositura em particular.

Entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei Complementar nº 007/16 não cumpriu quaisquer das formalidades elencadas no item I (I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA) do presente parecer. Em síntese, não consta desta propositura: 1) documentação comprobatória da realização das audiências públicas na fase de sua elaboração; 2) a indicação dos responsáveis técnicos dos estudos que subsidiaram a propositura – sequer foram juntados tais estudos; 3) a totalidade

⁵ Trata-se, “mutatis mutandis”, do mesmo raciocínio e rito aplicável à tramitação dos projetos de PPA, LDO e LOA.

⁶ Acerca da estruturação das audiências públicas, reveja-se a nota de rodapé nº 2.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

documentação exigida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, relativamente à alteração do zoneamento urbano.

Como observado no item III do presente parecer, a consequência para o não atendimento especificado no parágrafo anterior deve ser, s.m.j., a emissão de despacho pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara decidindo, com base no art. 189, I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, pelo não recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, em razão do não atendimento a formalidades essenciais à sua admissibilidade.

É o parecer.

Respeitosamente,


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo


DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente técnico legislativo


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Assistente técnico legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO

0919 /16.

AUTOR: Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 08 NOV 2016


Presidente

Considerando o envio, pelo Executivo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realização de audiências públicas envolvendo movimentos sociais, associações de classe, secretarias, autarquia, fundações e órgãos municipais, por força da própria Lei Complementar nº 850/14, bem como do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01);

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja realizada audiência pública no **Plenário desta Casa**, no dia **23 de novembro de 2016** às **19h00**, conforme cronograma abaixo especificado, sendo esta divulgada pela imprensa interna e externa e transmitida ao vivo pelos canais de costume.

Requeremos ainda sejam convidados representantes da Agência Ambiental de Araraquara da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, bem como o Excelentíssimo Senhor Marcelo Fortes Barbieri, Prefeito Municipal, e que o mesmo autorize a presença de representantes das secretarias, autarquias, fundações e órgãos ligados à Administração Municipal cuja atuação seja pertinente à propositura acima mencionada, a fim de que os mesmos exponham, debatam e apresentem esclarecimentos sobre a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Cronograma

QUARTA-FEIRA – 23 de novembro de 2016 – Início às 19 horas

- 1) Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- 2) Secretaria da Habitação
- 3) Secretaria do Meio Ambiente
- 4) Secretaria da Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável
- 5) DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto
- 6) Agência Ambiental de Araraquara – CETESB

Araraquara, 07 de setembro de 2016.

WILLIAM AFFONSO

Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

EDIO LOPES

Vereador Membro da CDECTUA

GEANI TREVISÓLI

Vereadora Membro da CDECTUA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO Nº 006/2016

CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 32, "f", Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), bem como com a "finalidade de informar o público sobre o projeto e seus impactos e informar os responsáveis pela decisão como o proponente do projeto sobre as expectativas e eventuais objeções do público, de forma a que elas possam ser consideradas como critério da decisão" (Art. 8º, § 2º, Resolução Recomendada nº 22, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades) convoca os cidadãos araraquarenses a participar de

AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada a partir das 19 horas do dia 23 de novembro de 2016, no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, na Rua São Bento nº 887, a fim de **debater** o anexo Projeto de Lei Complementar nº 007/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, que **altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar nº 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.**

Referida audiência pública tem por objetivo a apresentação de sugestões e propostas relativas à propositura acima mencionada, as quais serão posteriormente analisadas, conjuntamente com o projeto original, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, que sistematizará as propostas, bem como os pareceres dos representantes do Poder Executivo, para apresentá-las ao Plenário do Poder Legislativo.

Serão convidados a participar de referida audiência pública representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal da Habitação, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Agência Ambiental de Araraquara da CETESB.

As audiências serão abertas a todos os cidadãos, sendo que qualquer pessoa poderá participar, tendo assegurado o direito de voz.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MENSAGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos das Leis Complementares 850/14 e 851/14.

A LC 850/2014 é o Plano Diretor e que mostra, neste momento, a necessidade de alteração em seus artigos 126 e 128.

Os artigos 126 e 128 da LC 850 tratam dos índices urbanísticos a serem considerados no uso e ocupação do solo da cidade, servindo como parâmetros para análise de projetos de edificações residenciais, comerciais e industriais.

Os índices urbanísticos atingidos pelas alterações aqui propostas são:

- IUSO – Índice de Uso do Solo – (art. 126,I), em suas variações IUSO-APRI (art. 126, I, “a”) e IUSO-APU (art. 126, I, “b”) e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;
- IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
- IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura: que representa a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adotam o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do Art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanísticos que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do Art. 128, da LC 850/2014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

A alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lote na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a ser ocupada e a área mínima do lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento do solo na região.

Outra alteração pretendida neste projeto de lei é a permissão de apropriação pelo Município de áreas verdes decorrentes de loteamentos em percentual superior ao exigido na LC 851/2014 e alterações, desde que o loteador as entregue com tratamento paisagístico e equipamentos comunitários de lazer compatíveis com a impermeabilização permitida pela Resolução Conama 369. O que se pretende com esta alteração é a incorporação ao patrimônio municipal de áreas verdes decorrentes de exigência do GRAPROHAB em que se mantenha nos loteamentos – desde que fora dos lotes – 20% de área permeável. Como o Município, em regra, exige 10% de destinação de área verde, os demais 10% que ficavam no domínio do loteador restavam abandonados, sem possibilidade efetiva de uso público pela população local.

Com a alteração proposta, o loteador, se assim desejar, entregará toda a área verde com tratamento paisagístico – além da recuperação ambiental, já exigida na aprovação do loteamento. Tal medida permitirá que a população de fato usufrua do espaço público da área verde, conferindo a este espaço a destinação que o Código Florestal determina para área verde urbana.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 e 851/14 e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851/14, referente ao padrão de loteamentos predominantemente residenciais abertos e fechados, em ZOEMI-AEIU-ACITE, passa a vigorar com área mínima de lotes de 250,00 metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros em meio de quadra e área de mínima 300,00 metros quadrados e testada mínima de 12,00 metros em lotes de esquina.

Art. 2º O artigo 123-D da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do parágrafo único como a seguir:

“Parágrafo único. Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedado o desmembramento de áreas que resulte em lotes com área inferior a 200 metros quadrados e testada inferior a 8 metros.”

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, IV e IX e respectivas alíneas do artigo 126 da Lei Complementar nº 850/2014.

Art. 5º O § 5º do artigo 5º Lei Complementar nº 851/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Será admitida destinação de área verde em percentual maior que o exigido por esta lei em caso de ocorrência de CIECO na gleba a ser parcelada, quando estas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 6º O artigo 5º da Lei Complementar nº 851/14 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“§ 6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.”

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Art. 7º O IPPUARA - Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII do art. 133 da Lei Complementar nº 850/14 deverá ser instituído em até 360 dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º O prazo estabelecido no artigo 203 da Lei Complementar nº 850/14 recomeça a ser contado a partir da vigência data desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quarta-feira, 9 de novembro de 2016 12:47
Para: Todos usuários
Assunto: Comunicado nº 06/16 - Audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16
Anexos: siscam_comunicacao_6_2016_comunicacao_0616lgybdfbc

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho em anexo, para divulgação e conhecimento, o Comunicado nº 006/16, da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, convocando audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar nº 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

Referida audiência será realizada no dia **23 de novembro de 2016, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara.**

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Memo, papel, Mais soluções. Pense nisso.*



Ata da Audiência Pública relativa à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, conduzida pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental da Câmara Municipal de Araraquara, realizada em 23 de novembro de 2016, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

Presidente : Vereador William Affonso
Membro : Vereadora Geani Trevisóli
Membro : Vereador Edio Lopes

Início às 19 horas e 13 minutos. Membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental presentes: Geani Trevisóli e Edio Lopes. Vereadores presentes: Donizete Simioni, Gabriela Palombo, Farmacêutico Jéferson Yashuda, João Farias, José Carlos Porsani, Juliana Damus e Pedro Baptistini. Representantes do Poder Executivo Municipal presentes: Alessandra de Lima (Secretaria de Desenvolvimento Urbano); João Henrique Barbosa (Secretaria de Meio Ambiente); Carlos Roberto Giroto (Secretaria de Meio Ambiente); Priscila Vasques Crepaldi (Secretaria de Desenvolvimento Urbano); Sálua Kairuz Manoel Poletto (Secretaria de Desenvolvimento Urbano); Luís Henrique Ramalho (Secretaria de Trânsito). A relação dos demais cidadãos presentes à audiência pública encontra-se em lista de presença anexa a esta ata. Ante à ausência do Presidente da Comissão, assumiu a



Ata da Audiência Pública relativa à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, conduzida pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental da Câmara Municipal de Araraquara, realizada em 23 de novembro de 2016, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

presidência dos trabalhos o Vereador Edio Lopes. O Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes solicitando à Vereadora Geani Trevisóli que fizesse a leitura da convocação da audiência pública e da descrição do Projeto de Lei Complementar nº 007/16. Em seguida, o Presidente, sem mais delongas, convidou a Gerente de Zoneamento e Uso do Solo, Alessandra de Lima, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Araraquara, para fazer a exposição das diretrizes e justificativas do Projeto de Lei Complementar nº 007/16. Em seguida, Priscila Vasques Crepaldi (Gerência de Loteamentos) apresentou esclarecimentos do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 atinentes a loteamentos. O Presidente indagou aos demais representantes do Executivo Municipal se desejariam efetuar outras exposições, sendo que nenhum manifestou interesse. Assim, o Presidente abriu a oportunidade de inscrição aos presentes, para que estes fizessem o uso da palavra. O primeiro a fazer o uso da palavra foi o Vereador Pedro Baptistini. O segundo a fazer o uso da palavra foi o Senhor Sylvio de Magano Nogueira (Construtora e Incorporadora ADN), em que ele fez a apresentação de sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, no sentido de tornar o projeto mais benéfico; as sugestões apresentadas foram recebidas pelo secretário da reunião, as quais serão anexadas a esta ata, para apreciação da Comissão. A terceira a fazer o uso da palavra foi a Senhora Sálua Kairuz Manoel Poletto (Secretaria de Desenvolvimento Urbano), que fez diversos questionamentos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, ressaltando que, embora o projeto seja sucinto, seus impactos são extremamente complexos. Em seguida, o Presidente facultou aos representantes do Poder Executivo a oportunidade para apresentar respostas aos questionamentos



Ata da Audiência Pública relativa à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, conduzida pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental da Câmara Municipal de Araraquara, realizada em 23 de novembro de 2016, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

efetuados nas três primeiras falas. Dando sequência às falas, o quarto a fazer uso da palavra foi o Vereador João Farias, que fez algumas ponderações acerca o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 007/16. O quinto a fazer o uso da palavra foi o Vereador Donizete Simioni, que fez questionamentos quanto aos tipos de empreendimentos que serão originados em razão do projeto, bem como dos impactos decorrentes do projeto. O sexto a fazer o uso da palavra foi o Senhor João Henrique Barbosa) (Secretaria do Meio Ambiente), tendo ressaltando a importância do SIECO, destacando que o projeto irá afetar diretamente uma área em que se encontra a maior diversidade de fauna do Município, chamando a atenção para a necessidade de se criar mecanismos de corredores ambientais no projeto. Em seguida, o Presidente facultou aos representantes do Poder Executivo a oportunidade para apresentar respostas aos questionamentos efetuados nas três falas anteriores. Em seguida, o Presidente efetuou alguns breves comentários ao projeto, concedendo a palavra, a pedido, ao Senhor Sylvio de Magano Nogueira, para esclarecimentos adicionais. Dando sequência, o Presidente concedeu a palavra, a pedido, ao Vereador Pedro Baptistini. Embora não tivesse se inscrito, o Presidente concedeu, "ad hoc", a palavra ao Senhor Pedro Tedde, que fez algumas breves considerações acerca das restrições impostas no Plano Diretor aos empreendimentos imobiliários. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 21 horas e 08 minutos. Esta ata foi lavrada nos termos do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012). Todo o ocorrido nesta sessão está gravado em fita de vídeo e mídia de DVD – *digital video disk*, devidamente catalogadas, que se encontram arquivadas em local apropriado. Eu, Daniel Lemos de Oliveira



Ata da Audiência Pública relativa à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, conduzida pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental da Câmara Municipal de Araraquara, realizada em 23 de novembro de 2016, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Mattosinho, assistente técnico legislativo da Câmara Municipal de Araraquara, secretariei a reunião e lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pelos membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental e pelos demais Vereadores presentes. =/=/=/=/=/=/=/

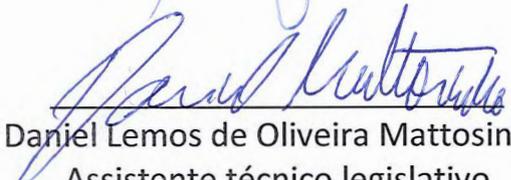


Vereador Edio Lopes

Presidente dos trabalhos da audiência pública



Vereadora Geani Trevisóli
Membro da CDECTUA



Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente técnico legislativo

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PLC 007/16
HORÁRIO: 19h00
LOCAL: PLENÁRIO - Câmara Municipal de Araraquara

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE
1	ALEXANDRE MARTINEZ ROSITO	MARTINEZ CIA Lda	DIRETOR FINANCEIRO	11 38683640
2	Adalberto G. Fogaça Jr	COQUE CONSTRUTORA	Diretor de Obras	11 99195-1666
3	Paulo José Pimenta Junior	Proprietário	" "	11 - 981480068.
4	BRASILELA RODRIGUES FAIM	M.R.V. ENGENHARIA	ANALISTA DE D.I	17 981282881
5	DECIO ATTA	AUTÔNOMO	ENGº/CORRETOR	16-99961-0806
6	Ulisses Hugo n. Carneiro	Autônomo M.R.V. Eng.	ANALISTA D.I	17 981257778
7	JOÃO HEURIQUE BARBOSA	Ser. Municipal Meio Amb.	Biólogo Gerente Prof. 2ª Função	16 991039647
8	CARLOS ROBERTO GIOTTO	SEC. M. Meio Ambiente	ENGº AGRº / GERENTE	16 991735969
9	ALESSANDRA DE UMA	PAEF. MUNC. AQA - SDU.	ARQUITETA / COORD. PLAN. URB.	16-33015025
10	EDIO LOPES	CAMARITA		16-3301-0610
11	Sylvio Nogueira	Construtora e Incorporadora	Diretor	16-99241-2070
12	WILSON F. GELHO RIBEIRO	GRUPO	TÉCNICO	16 996178605
13	CARLOS HENRIQUE C. NEIS	GRUPO	DIRETOR COMERCIAL	19 996506638
14	ARILTON BEYLAQUA LINS	GRUPO	CORRETOR	16-99714-7217
15	JOÃO MARTINEZ	Proprietário		16-997827095
16	PAULO BERNARDINI DOS SANTOS	JOSEAN DON G. B. DOS SANTOS		016 997111711
17	PRISCILA VASQUES CRISPIM	GERENCIA DE APROVAÇÃO DE LOTES/LS	PMA	16 33015089
18	MAURO LOPES BERNARDIS	AUTÔNOMO	CORRETOR	16-997-068208
19	WAGNER TADEU BUENO	LOU IMOVEIS	CORRETOR	16 997326419
20	Danielle Simioni	OSCAR S&C	Intermediária	16-99779-1330

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PLC 007/16
HORÁRIO: 19h00
LOCAL: PLENÁRIO - Câmara Municipal de Araraquara

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE
21	João S. de Faria	Câmara	VEREADOR	16-9723-9841
22	Jeferson Luis Yasuda	Câmara	VEREADOR	16-99704-2887
23	Roberto Dantas	Câmara	VEREADOR	16-982152464
24	Thais Henrique Augusto	SMTT	COORDENADOR	16-98172090
25	Benedita Marques da Silva Junior	Comerciantes	Proprietária	16-978016301
26	Lucas Branco Montebani	Montebani Imóveis	Proprietário	16-98018938
27	Salva Kairuz Menon Toledo	PREFEITURA / UNIARA	ARQUITETA / PROFESSORA	16-980279865
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PLC 007/16
HORÁRIO: 19h00
LOCAL: PLENÁRIO - Câmara Municipal de Araraquara

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	TELEFONE
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				

**Justificativas para encaminhamento de propostas de
emenda à Proposta de Lei Complementar à lei
complementar 850/2014 do Município de Araraquara**

Araraquara 16 de novembro 2016

1-Proposta de Ajuste:

Diante do exposto na proposta de lei complementar à lei complementar 850/2014 do Município de Araraquara, venho por meio desta, encaminhar proposta de melhoria que acredito ser crucial para que a cidade de Araraquara continue sendo referência econômica e empresarial no interior paulista, um polo educacional e tecnológico atrativo, bem como uma cidade com qualidade de vida para os cidadãos.

Na referida proposta de lei complementar, em sua justificativa técnica diz o seguinte:

“As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nestas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.”

Da citação conclui-se que, estimulando a verticalização na região, se impermeabilize menos o solo, efetivando-se o sentido da lei em vigor.

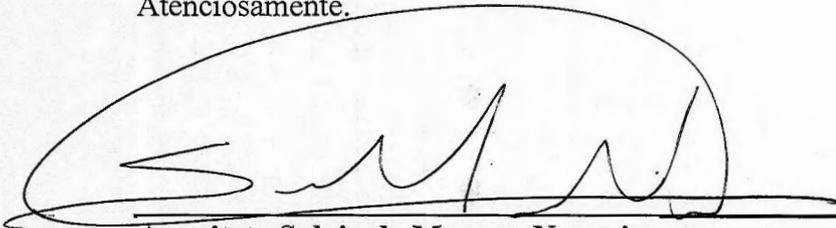
Todavia, a densidade básica (Db) proposta da ZOPRE-APRM alterada de 80 para 250, continua abaixo das regiões vizinhas, também situadas em área de preservação de Manancial, como a ZOPRE-AEIS, que na proposta mudaria de 150 para 350.

No sentido de que o ajuste proposto na lei complementar seja o mais benéfico e eficaz possível, pede-se que seja equiparada a densidade básica (Db) da ZOPRE-APRM com seu entorno em ZOPRE-AEIS, ou seja, para o valor de 350.

A diferenciação entre a área de interesse social dar-se-ia, pelo fato de que, a ZOPRE-APRM deverá destinar 20% de sua área para cobertura vegetal ao invés de 10% na ZOPRE-AEIS. Dessa forma reduzindo-se ainda mais a impermeabilização de solo.

Sem mais,

Atenciosamente.



Arquiteto Sylvio de Magano Nogueira
CAU: A71388-0



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 e 851/14 e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851/14, referente ao padrão de loteamentos predominantemente residenciais abertos e fechados, em ZOEMI-AEIU-ACITE, passa a vigorar com área mínima de lotes de 250,00 metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros em meio de quadra e área de mínima 300,00 metros quadrados e testada mínima de 12,00 metros em lotes de esquina.

Art. 2º O artigo 123-D da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do parágrafo único como a seguir:

“Parágrafo único. Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedado o desmembramento de áreas que resulte em lotes com área inferior a 200 metros quadrados e testada inferior a 8 metros.”

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

350



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, IV e IX e respectivas alíneas do artigo 126 da Lei Complementar nº 850/2014.

Art. 5º O § 5º do artigo 5º Lei Complementar nº 851/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Será admitida destinação de área verde em percentual maior que o exigido por esta lei em caso de ocorrência de CIECO na gleba a ser parcelada, quando estas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 6º O artigo 5º da Lei Complementar nº 851/14 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“§ 6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.”

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Art. 7º O IPPUARA - Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII do art. 133 da Lei Complementar nº 850/14 deverá ser instituído em até 360 dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º O prazo estabelecido no artigo 203 da Lei Complementar nº 850/14 recomeça a ser contado a partir da vigência data desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: quinta-feira, 24 de novembro de 2016 15:09
Para: Vereadores
Assunto: Projeto de Lei Complementar 007/16
Anexos: PLC 007 16.pdf

Nobres Edis,

Informamos, novamente, a pedido a Vereadora Geani Trevisóli que desde o dia 11 de outubro de 2016, data em que foi julgado objeto de deliberação, estando disponível no SISCAM o Projeto de Lei Complementar nº 007/16, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

Ontem, 23 de novembro de 2016, foi realizada uma audiência pública sanando dúvidas da população e dos Edis presentes a respeito da matéria.

A matéria está em trâmite, devendo ser objeto de apreciação pelo plenário nas próximas sessões, cabendo emendas nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1881/2016

Em 24 de novembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Ofício ECN nº 088/2016**, encaminhamos a Vossa Excelência, a inclusa documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO FORTES BARBIERI
- Prefeito Municipal -

RAP.

12146 25/11/2016 004671 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Vimos através deste, conforme solicitado em relação ao Ofício ECN_088_16 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – informar que:

I. Na tabela que abrange os índices urbanísticos e gabaritos, a mudança proposta seria a seguinte:

- ◆ IUSO – índice de Uso do Solo – (art 126, I) em suas variações IUSO – APRI (art. 126, "a") e IUSO-APU (art. 126, I, "b") que representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;
- ◆ IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
- ◆ IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- ◆ DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra-Estrutura: que representa a densidade morfológica de infra-estrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infra-estrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. Essa análise permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que priorizam o uso misto do solo. Sendo assim, esses índices não são aplicáveis na prática de análise de projetos, diferentemente dos índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc. Desta forma, justifica-se a supressão dos índices relacionados ao planejamento por desempenho da tabela do art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanísticos que pautam a análise de projetos de edificação.

Ainda, tais índices são ferramentas de planejamento urbano, principalmente em novas áreas a serem urbanizadas, e neste caso, nesta tabela, os índices são usados para aprovação de edifícios em áreas consolidadas.

A respeito dos índices de Densidade Bruta, constante da tabela do art. 128, da LC 850/20014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

A respeito das densidades de ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS, foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes de Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Dessa forma, Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas, pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservem, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

Ainda, segue exemplo apresentado em Audiência Pública, realizada pela e na Câmara Municipal no dia 23/11/2016 as 19h00mins, de que na região de ZOPRE-APRM a densidade bruta, na maioria dos bairros deste zoneamento já é maior do que a definida na tabela de parâmetros.

Exemplo / Simulação:

- ◆ **SERRA AZUL (APROVADO ANTES DO PLANO DIRETOR)**
- ◆ ZONEAMENTO: ZOPRE-APRM
- ◆ OBJETO DE ESTUDO: QUADRA I (0,78ha)
- ◆ LOTES COM 250,00m²
- ◆ 30 LOTES NA QUADRA
- ◆ $Db = 30 \times 3,5 = 105 \text{ hab. OU } 134,60 \text{ hab/ha}$

- ◆ Se todos os lotes forem ocupados o $Db = 134,60 \text{ hab/ha}$ que ultrapassa o índice de 50,00 hab/ha.

- ◆ $IPFI = 175,00\text{m}^2$ PROJEÇÃO POR LOTE (50X3,5)
- ◆ Sendo assim o $IO = 175,00/250 = 70\%$ (ultrapassa o índice de 60%)

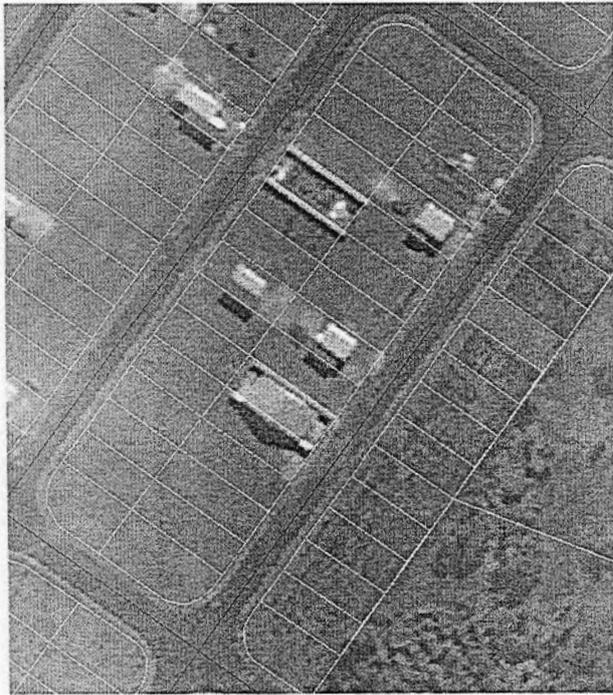


Tabela em vigor: LC 858/2014

“Art. 128. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	IC V	DERI ²	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10 %	0,10	0,10	-	-	80 %	60 %	-	-	-
ZAUS	-	-	20 %	0,20	0,20	-	-	70 %	50 %	-	-	-
ZORA	-	-	20 %	0,20	0,20	-	-	70 %	50 %	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60 %	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20 %	10 %	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60 %	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30 %	10 %	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60 %	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30 %	20 %	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU- ACOP	10 - 30	5 - 10	60 %	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20 %	10 %	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU- ACITE	10 - 30	5 - 10	50 %	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30 %	30 %	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS- AEIRA	40 - 60	15 - 20	60 %	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30 %	10 %	1,4 - 1,8	80 - 100	-

2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60 %	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20 %	15 %	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60 %	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20 %	15 %	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60 %	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20 %	15 %	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30 %	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50 %	30 %	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infra-estrutura Urbana: metro linear de infra-estrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;

TABELA PROPOSTA

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU- ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU- ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS- AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

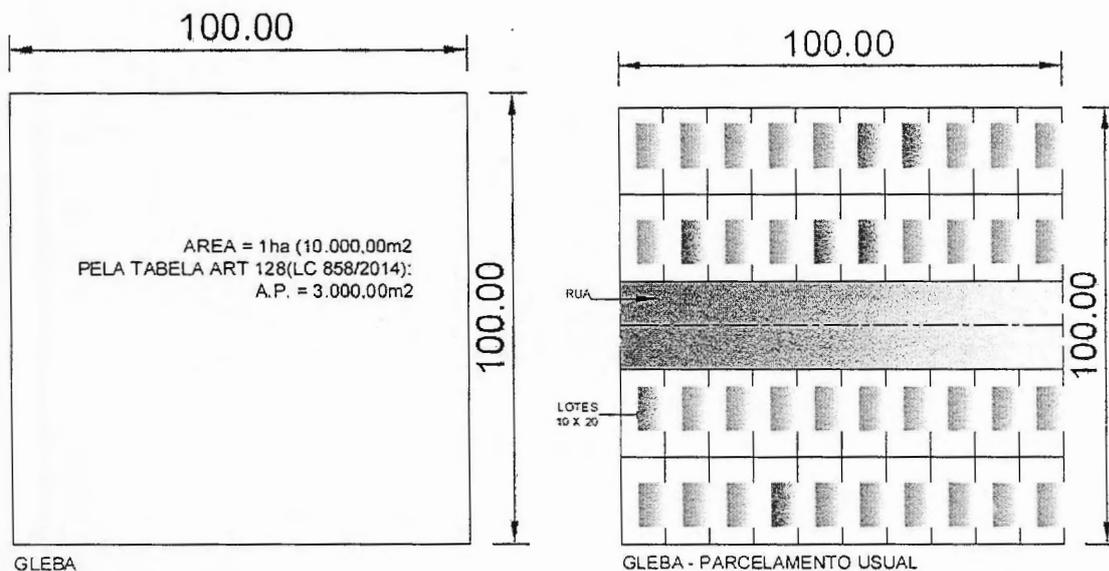
1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;
Parágrafo único. Para os loteamentos denominados Chácara Flora Araraquara, Recanto dos Nobres e Portal das Laranjeiras o índice de densidade bruta ficará mantido em 50 habitantes por hectare.

Para exemplificar sobre a densidade e a questão de área permeável segue as seguintes simulações:

As densidades atuais em ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM e ZOEMI-AEIS-AEIRA, que são consideradas zonas para habitação social e também de preservação ambiental no que tange a

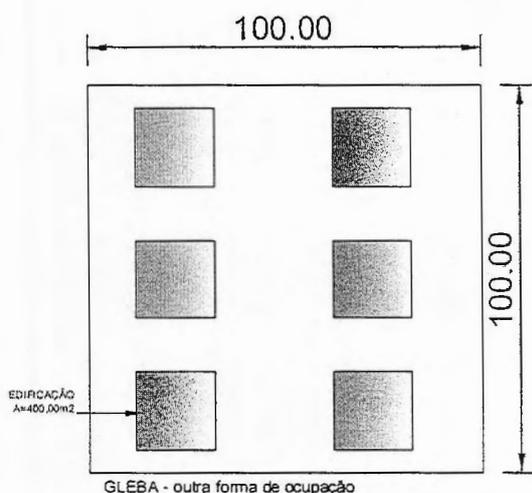
permeabilidade, há a restrição na forma de ocupação do solo, sendo o modelo mais usual o parcelamento do solo, como o modelo a seguir:

- ◆ Em 01 quadra de 100,00m x 100,00m que equivale a 10.000,00m² ou 1 ha, a ocupação da gleba seria por meio de parcelamento com abertura de via, assim, se constituiria aproximadamente 40 lotes de 200,00m², e como cada um teria que ter 60,00m² de área permeável (IP = 30%), esta área possuiria no total 2.400,00m², haveria uma via que possuiria área de 2000,00m², de área impermeabilizada, desta forma a gleba de 10.000,00m² possuiria no total 2.400,00m² de área permeável ou seja em 1 ha seria 24% de área permeável neste tipo de ocupação.



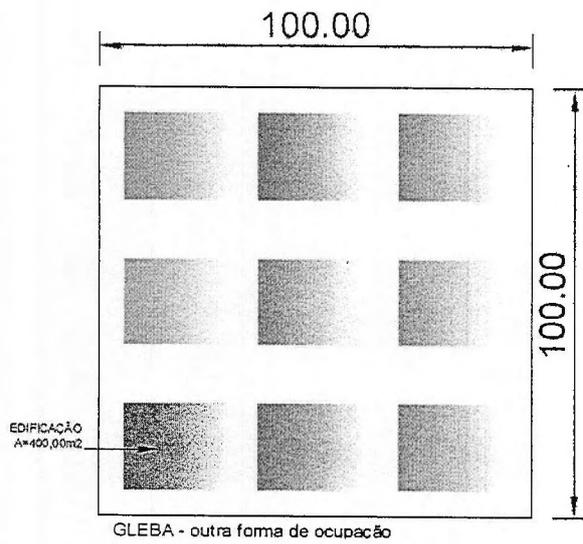
- ◆ Quando alteramos a densidade, permite-se outras formas de ocupação do solo em que a permeabilidade é maior do que a do primeiro modelo, chegando a 30% da área do lote, além da instalação de poços de retenção que são medidas mitigadoras na infraestrutura urbana, como drenagem urbana. Exemplos:
 - ◆ Em 01 quadra de 100,00m x 100,00m que equivale a 10.000,00m² ou 01 ha, se considerarmos a ZOPRE-AEIS e ZOPRE-APRM, com IA =1, a área máxima de construção (área computável) será 10.000,00m², pois este índice é um fator limitador de aproveitamento do solo, junto com recuos e vagas de estacionamento, com Densidade Bruta de 350

hab/há e Densidade Bruta de 250hab/há respectivamente. Neste caso, se fizermos a seguinte simulação: 06 torres de 400,00m² de planta, e 04 pavimentos, e 04 unidades por andar, teremos 96 unidades, e aproximadamente 288 habitantes, e Taxa de ocupação de 24% (poderia chegar a 70% de ocupação), e Índice de permeabilidade mínimo de 30% que equivale a área de 3.000,00m², podendo ser maior, além da implantação de poço de retenção para mitigar a drenagem urbana, assim, com esta densidade os índices passariam a estar coerentes com a intenção de habitação social com ênfase em permeabilidade do solo.



- ◆ Em 01 quadra de 100,00m x 100,00m que equivale a 10.000,00m² ou 1 ha, se considerarmos as zonas com IA =2 (ZOEMI-AEIS-AEIRA), a área máxima de construção (área computável) será 20.000,00m², CONTUDO, NESTE CASO, OS RECUOS E VAGAS DE ESTACIONAMENTOS SERÃO OS FATORES MAIS LIMITANTES. Neste caso, se pensarmos em 09 torres 500,00m² de planta, de 04 pavimentos, e 06 unidades por andar, ter-se-á 216 unidades, e aproximadamente 648 habitantes, e Taxa de ocupação de 45% (poderia chegar a 70% de ocupação), e Índice de permeabilidade mínimo de 30% que equivale a área de 3.000,00m², podendo ser maior, além da implantação de poço de retenção para mitigar a drenagem urbana, assim, com esta densidade os índices passariam a estar coerente com a

intenção de habitação social com ênfase em permeabilidade do solo.



Para ilustrar as diferentes formas de ocupar o solo segue figura:

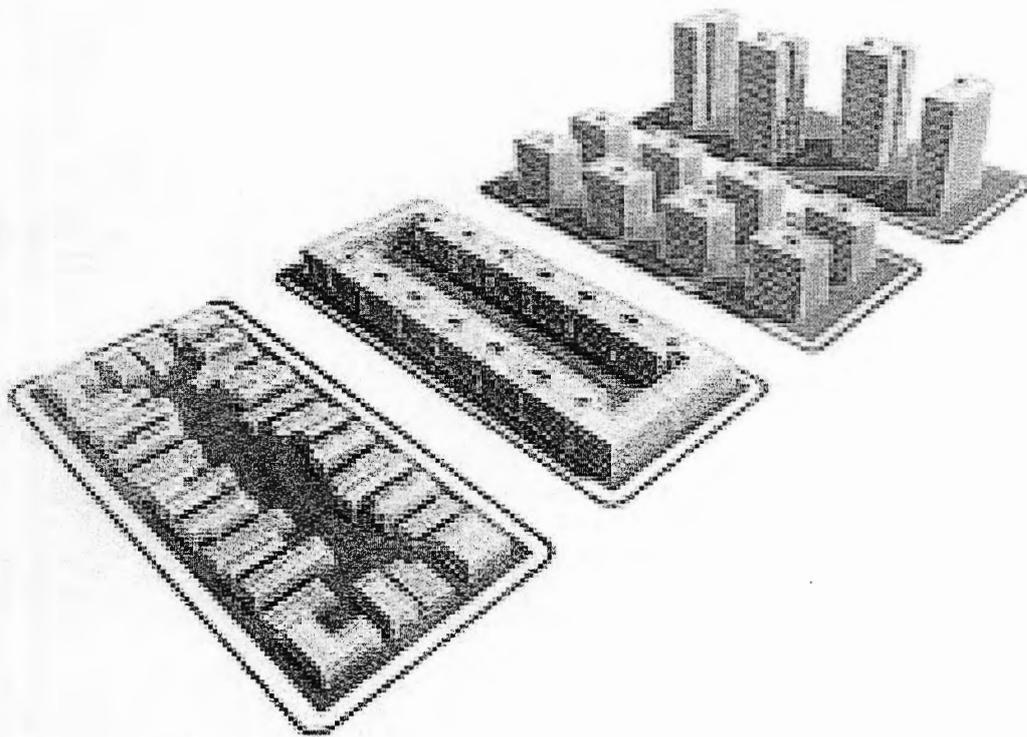


Imagem do site: Vitruvius - arqtextos 039.07

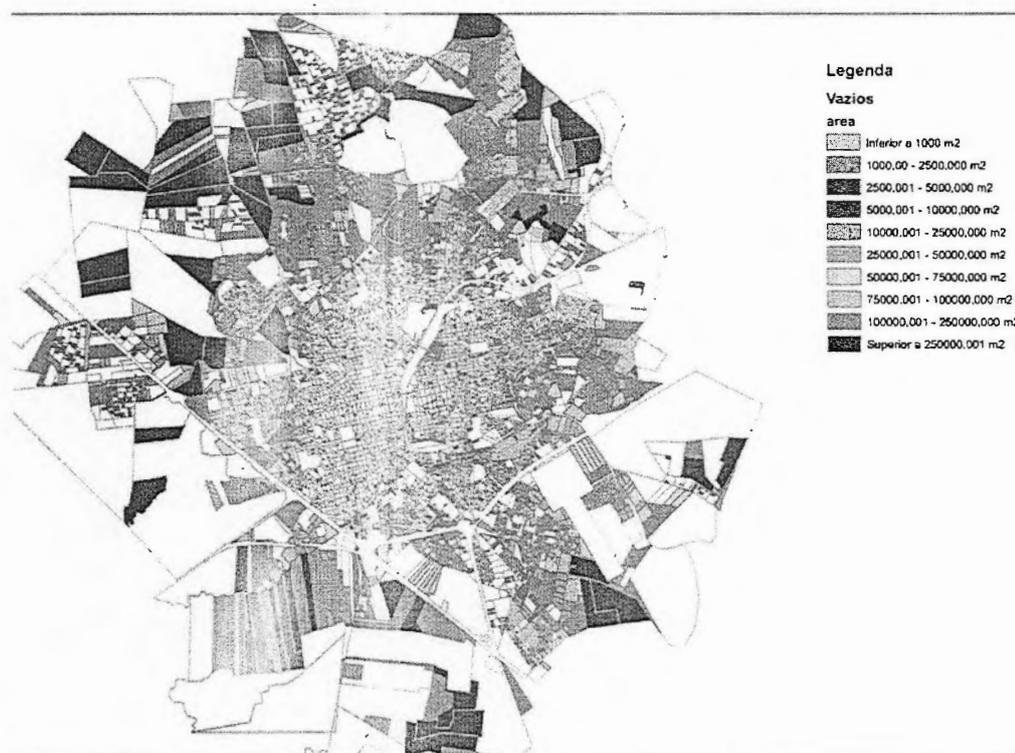
Em relação a alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lotes na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a ser ocupada e a área mínima de lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento na região.

Segue imagem de satélite adquirida em 2012 no qual demonstra a evolução de ocupação de vazios urbanos utilizando imagem de 2006 a 2012.

Ocupação de Vazios Urbanos de 2006-2012



A seguir Mapa de vazios urbanos elaborado em 15 de Junho de 2015 para estudos de análise para Evolução Urbana, tendência de expansão e crescimento e IPTU, no qual demonstra que os vazios no interstício urbano foram ocupados.



Ainda importante destacar que os índices urbanísticos relacionados à densidade permitida na ZOEMI-AEIU-ACITE são os mesmos que na ZOEMI-AEIU-ACOP onde é permitido lotes de 250 metros quadrados.

Em relação a dimensão do lote e permeabilidade, não há alteração pois a permeabilidade é proporcional ao tamanho do lote.

Sobre as Áreas Verdes excedentes a exigência da Lei Municipal, esclarecemos que as áreas que por ventura forem exigidas pela CETESB poderão ser de uso público desde que o loteador entregue a área com o projeto paisagístico implantado, de acordo com a legislação e anuência do CONDEMA.

- II. Em relação a documentação comprobatória de que o estabelecimento cumpriu todas as exigências legais, NÃO SE APLICA à propositura em tela, pois trata-se de norma geral e não lei específica para um estabelecimento em particular.
- III. Referente à consulta a população, a cidade toda é atingida pela propositura, pois a Lei ora alterada é de caráter geral. Neste sentido, em atendimento ao Estatuto das Cidades (LEI 10.257/2001) e ao Plano Diretor (LC 850/2004 e alterações) foi realizada Audiência Pública no dia 03/08/2016, as 19h00min, no Auditório da Biblioteca Municipal Mario de Andrade, tendo ficado a proposta de alteração disponível para consulta no térreo da Prefeitura e no site da Prefeitura municipal de Araraquara / secretaria de desenvolvimento urbano. Em anexo Edital e Ata com lista de presença.
- IV. NÃO SE APLICA, pois a alteração do zoneamento não é pontual e tampouco localizada em uma quadra ou quarteirão. A criação da ZPE não alterou o zoneamento do local, pois NÃO HAVIA ZONEAMENTO ANTERIOR, pelo fato de que a região é rural e pretende-se, para efetivação da ZPE incluí-la no perímetro urbano, atribuindo o mesmo zoneamento já existente – ZOEMI-AEIU-ACOP com seus índices / parâmetros urbanos.

Equipe Técnica

Engenheiro Agrimensor Edécio Tositto
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Mestrado em Engenharia Urbana na UFSCar
Engenheiro de segurança do trabalho

Engenheiro Civil Doutor em Trânsito e Transportes Coca Ferraz
Coordenador de Mobilidade Urbana

Ms. Arquiteta e Urbanista Alessandra de Lima
Coordenadora Executiva de Planejamento Urbano

Engenheiro Civil Marcos Roberto de Oliveira
Coordenador Executivo de Projeto Urbano

Ms. Arquiteta e Urbanista Priscila Vasques Crepaldi
Gerência de Loteamentos

Ms. Arquiteta e Urbanista Marcela Vergílio Raimundo
Gerente de Patrimônio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EDITAL

AUDIENCIA PUBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no termos do artigo 204 da lei complementar número 850 na forma do parágrafo quarto do artigo 40 da lei federal 10.257 de 2001 e inciso segundo do artigo 180 da constituição federal comunica que será realizada audiência pública no dia 03 de agosto de 2016, as 19 hs, no auditório da biblioteca pública municipal (Mario de Andrade), para apresentação de alterações da lei de uso e ocupação do solo no tocante a:

- 1- Altera a Lei Complementar 858/14 no que se refere aos níveis de interferência ambiental para o uso de posto de abastecimento de combustíveis;
- 2- Estabelece dimensões de testada, altera a tabela anexo IV da LC 858 no tocante a área mínima de lotes em ZOEMI-AEIU;
- 3- Altera o artigo 128 da LC 858 referente à densidade bruta;
- 4- Altera a Lei complementar 851/2014 no que se refere à titularidade de áreas verdes;
- 5- Altera o mapa macro zoneamento (estabelece zona urbana isolada) para implantação da ZEP (zona de processamento de exportação),
- 6- Inclui projeto de lei que regulamenta o RIV;
- 7- Acrescenta prazo para criação do IPPUARA (Instituto Municipal de planejamento, políticas públicas e projetos urbanos de Araraquara previsto no plano diretor artigo 18;
- 8- Revigora prazo para elaboração de leis complementares do plano regulador estabelecido no artigo 203 da LC 850 -2014

Em conclusões a reunião do COMPUA ocorrida em 06 de julho de 2016 com aprovação por unanimidade dos seus conselheiros visando alterações propostas.

Obs: as propostas de alteração fazem parte deste edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Araraquara e fixadas no andar térreo do passo Municipal a partir desta data.

Prefeito Municipal

13 de julho de 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na Biblioteca Pública Municipal, localizada na Rua Carlos Gomes, 1729 – Centro, reuniram-se em Audiência Pública, com a finalidade da apresentação e deliberação das alterações da lei de uso e ocupação do solo no tocante a:

- 1- Altera a Lei Complementar 858/14 no que se refere aos níveis de interferência ambiental para o uso de posto de abastecimento de combustíveis,
- 2- Estabelece dimensões mínimas de testada, altera a tabela anexo IV da LC 858 no tocante a área mínima de lotes em ZOEMI-AEIU-ACITE,
- 3- Altera o artigo 128 da LC 858 referente à densidade bruta,
- 4- Altera a Lei complementar 851/2014 no que se refere à titularidade de áreas verdes,
- 5- Altera o mapa macro zoneamento (estabelece zona urbana isolada) para implantação da ZEP (zona de processamento de exportação),
- 6- Redefine prazo para elaboração de leis complementares do plano regulador estabelecido no artigo 203 da LC 850 -2014
- 7- Redefine prazo para implantação do IPPUARA Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014
- 8- Apresentação e deliberação da lei que regulamenta a exigência de relatório de impacto de vizinhança – RIV –

O presidente do COMPUA e Secretario de Dsenv. Urbano detalha e considera que um Plano diretor é o Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados. (ABNT, 1991). Faz um histórico das lei e alega que praticamente a 11 anos não se tem uma modificação na lei de uso e ocupação do solo, pois a lei editada em 2014 retornou o uso e ocupação do solo para as exigências da lei de 2005. Portanto as mudanças são necessárias e requer cuidados para não tolher investimentos bem como proteger o meio ambiente no aspecto das áreas permeáveis tendo equívocos graves na lei de 2005

As mudanças apresentadas já recebeu aprovação previa do COMPUA (Conselho de Planejamento) em 06 de julho de 2016 e informa ainda que na ultima revisão aprovada do Plano Diretor ficou acordado que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano iria apresentar em curto prazo novo modelo para o RIV com maior flequicidade isentando atividades de menor impacto para apresentar o relatório, bem como definindo um modelo padrão a ser seguido pelos profissionais, o RIV e EIV que será um documento técnico que vai definir os impactos no meio urbano e suas compensações quando pertinente. A diminuição de tamanho dos lotes de 500,00m2 para 250,00m2 defendida pelo secretário ira permitir o desenvolvimento da região do córrego do Paiol onde e existe vazios urbanos consideráveis para agregar habitações não populares,

lembrando que permanece a área de 200,00m² para loteamentos populares em outros bairros conforme lei em vigor, o respeito ao meio ambiente será garantido com a taxa de ocupação de 60%- Será admitida também a destinação de área verde pública (exceto em APP) em percentual maior que o exigido por esta lei, quando aprovado no Anteprojeto do loteamento projeto de praça em toda área verde, prevendo tratamento paisagístico e equipamentos de lazer respeitados os limites de impermeabilidade permitidos para APP's na Resolução CONAMA 369, com implementação prevista no cronograma de obras." Por solicitação do COMDEMA fica atrelado ao prazo de 5 anos previstos na licença de instalação da GRAPROHAB bem como antes da aprovação da prefeitura encaminhar para deliberação do COMDEMA, sendo esta sugestão acatada para incorporar na lei proposta.

Entende ainda o Secretario Edélcio Tositto que é imprescindível ter uma definição clara para que o setor de aprovação possa definir com maior clareza a aplicação do recurso, este projeto deverá ser apresentado oportunamente estudos foram feitos pela equipe da secretaria por meio de seus funcionários de carreira para propor uma nova sistemática para aprovação das edificações deverão caminhar para apresentação de projeto pelo contorno, permitindo com isso um maior dinamismo no setor inclusive com apresentação de projeto on-line tornando mais ágil e simples a aprovação das obras particulares no Município de Araraquara. Também o prazo de 360 dias para montar o IPPUARA Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014. A cidade de Araraquara precisa de um setor pensante com maior autonomia de preferência montado com pessoas de grande experiência em planejamento como também de funcionários de carreira para solução de continuidade das ações. A criação da zona urbana isolada proposta será um marco para o desenvolvimento da cidade com a implantação desejada da ZEP (zona de processamento de exportação). Informa também que é muito importante dar maior prazo para as regulamentações do código de obras e lei de parcelamento do solo, onde não existe definição de valores para outorga e ou contra partida para os novos loteamentos urbanos. A reclassificação de posto de combustível de NIA 3 para NIA 2 vai beneficiar novos empreendimentos garantindo o livre mercado desse serviço em corredores comerciais definidos no plano diretor lei de uso e ocupação do solo. Finaliza o Secretario Edélcio Tositto dizendo que o grande segredo da mudança é que quem vai ganhar não vê e quem vai perder já sabe. Neste caso presente quem ganha é a Cidade como um todo são modificações necessárias.

O presidente passa a palavra para a Coordenadora de Planejamento Arq. Alessandra de Lima que expõe sobre os relatórios de impactos que regulamenta nos termos do Plano Diretor, o Estudo de Impacto de Vizinhança - Relatório de Impacto de vizinhança (EIV/RIV). estabelece as condições e os requisitos para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV / RIV, nos termos da Lei Federal nº 710.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – LC850/2014, expõe ainda que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, e ainda que o RIV e a projeto de lei já foi apresentado no COMPUA e aguardou sugestões dos conselheiros e dos profissionais da área, e que foram acatadas neste projeto de Lei.

Parâmetros Urbanísticos referente a AREAS USO :AREA PROVIDA E AREA PUBLICA; Índice Figura /Fundo e DERI são instrumentos para planejamento urbano portanto não são índices para aprovação de projetos e de loteamentos, e sim índices para

análise de impacto na vizinhança. Sobre a densidade as sugestões se baseiam na média de densidade na cidade como um todo, mesmo porque se manter esta densidade não se aprova mais residência, por exemplo, no Flamboyant, portanto o equívoco na lei em vigor está sendo corrigido.

Esclarece ainda que Postos de Combustíveis, pela CETESB está classificado como 1,5 (índice de periculosidade) e como na LC858/2014 não há essa divisão em 1,5; 2,5, DEFINIU-SE em classificá-lo como NIA 2.

O presidente coloca a palavra livre para manifestações dos presentes, a participante Melina faz questionamento sobre a proposta apresentada sobre área verde, sendo dez por cento para o Município e outros dez por cento para a CETESB, o Secretário Edécio esclarece que entende-se que área verde é destinada ao Lazer e os dez por cento veem de um cálculo, em virtude de uma epidemia ocorrida no passado a CETESB faz essa Exigência. Atualmente a Prefeitura exige que fica no empreendimento, a nova proposta é que possa ficar em outro local a área destinada, desde que a área tenha o mesmo valor. Na sequência há intervenção do participante Silvio, que informa aos presentes que em Ribeirão Preto é realizada a doação de vinte por cento e área complementativa, sugere ao Secretário de Desenvolvimento Urbano que observe o Plano Diretor de Ribeirão Preto. Na sequência o Senhor Jacomini, funcionário do Ministério Público do Estado de São Paulo, diz que há diferenciações entre área verde e sistema de lazer: área verde tem função específica para o meio ambiente, não podendo haver impacto do ser humano, pois a legislação prevê que tem que ser no ambiente como forma de preservação á fauna, já o sistema de lazer é diferente, podendo haver intervenção do ser humano, uma vez fixada área verde não pode mais haver intervenção nesta área. Para haver transformação de área rural em urbana precisa haver reserva legal, isso a lei municipal não prevê. A procuradora Mariamália, explica que o conceito de área verde urbana não existia antes do código florestal, explica ainda que área verde, trata-se de área pública proveniente de parcelamento do solo por registro especial, com predomínio de vegetação nativa, natural ou recuperada, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção aos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitida a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades, respeitados os limites de impermeabilidade permitidos para APP's na Resolução CONAMA 369. Integra o patrimônio Municipal como bem de uso comum do povo, e finaliza esclarecendo que no caso da transformação da área existente próximo a rodovia Washington Luiz, a lei estará apenas alterando o limite urbano município de Araraquara.

Não havendo mais perguntas, a audiência pública foi encerrada as vinte horas e trinta e oito minutos.

Acompanha a presente ata a lista de presença assinada pelos participantes.

Assinaturas
Relação



51.93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública para apresentação de alterações da lei de uso e ocupação do solo.

Data: 03/08/2016

Horário: 19:00 hs

Local: Biblioteca Municipal "Mario de Andrade" - Araraquara

Nome	RG	Tel / Cel	e-mail	Assinatura
ALEXSANDRA DE LIMA -	213.7748-9	3301 5025	alima@araraquara.sp.gov.br	
MARIA MAIA DE V. AUGUSTO	17971086	3301 5138	administrativa@araraquara.sp.gov.br	
EDÉLCIO TOSITTO	6.190.909	991204258	ETOSITTO@GMAIL.COM	
Luana Genove	91.005.9146	98185-3386	luana.genove@ufscar.br	
Luiz Henrique Romão	19.632586-5	981170900	ROMAOLW@GMAIL.COM	
André Guedes Beraldo	29368266	997731266	zyberaldo@araraquara.sp.gov.br	
Ricardo Mendes Santos	19403861	997759381	rsantos@araraquara.sp.gov.br	
OSVALDO HENRIQUE C. NETS	10937247	19.996506698	henrique@epci.com.br	
Flavio de Vendiçini	2709660	(16) 33359279		
ROGERIO AP. PORTALLO	289908796	3301-5193	CASABOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO	
Chomem novo chi	3431628	34-999040097		
FERNANDO ANTONIO MULLER	34.0473572	16 99702-0639	FERNANDO ANTONIO MULLER@GMAIL.COM	
Marcelo Rezende Colucci	23.340.043-6	16 33015074	gumpundebomso@araraquara.sp.gov.br	
Lúcia Regina Bruner	21.805.7851	16 35603-3335	arandi@araraquara.sp.gov.br	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública para apresentação de alterações da lei de uso e ocupação do solo.

Data: 03/08/2016

Horário: 19:00 hs

Local: Biblioteca Municipal "Mario de Andrade" - Araraquara

Nome	RG	Tel. / Cel.	e-mail	Assinatura
Marcos Roberto do Oliveira	22.541.544-6	16 997317963	divoite.mr-eng@xhoo	
Juan Torquato Martinez	3.506.808-5	16.9.97827095		
Jose Pedro Donadon	43574134-2	16 981899416	pedro.donadon@ndm.com	
Melina Casaroli	44.581.028-2	16 99333.9949	MELINA.CASAROLI@MRU.	Melina Casaroli
Rogério de Souza Fyando	42492.457-2	16 99294-6199	ROGER-BO@HOTMAIL.COM	
Sergio Carlos Moraes	12970.349	16 997053012	colib@araraquara.sp.gov.br	
PRISCILA VASQUES CREPAZI	24219107-9	16 98126031	priscila.vasques@araraquara.sp.gov.br	
Laerte N. Leite	26.569.150-3	16 99741.7744	laerte@araraquara.sp.gov.br	
Fernando Cesar Rodi Bonfim	9.346.492	16 997139584	rodi@ig.tat.com.br	
João Luis Bernal	13724815	16 997812142	ENGBERNAL@HOTMAIL.COM	
Cyris Antonio J. Barbieri	14.139.844.9	16 981621844		
André de Francisco	10.210.517.6	597714262	Pue!	
Emilio Rodrigues Galvão	28.142.886-4	16 997926969		
Cesarino J.B. Peluch	12453913	999611420		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública para apresentação de alterações da lei de uso e ocupação do solo.

Data: 03/08/2016

Horário: 19:00 hs

Local: Biblioteca Municipal "Mario de Andrade" - Araraquara

Nome	RG	Tel / Cel.	e-mail	Assinatura
Alexandre Luiz Borran	22.083.071-4	997828376	alexandre@versaimoveis.com.br	
Antonio Luiz Borran	4.443.136-5	997828377	antonio@versaimoveis.com.br	
Paulo Roberto Borran	20.129.267-2	12-781480068	prebomim@apovani.com.br	
Wagner da Silva	13965977	997132811	brasil@total.com	
Marcelo da Silva	75542908-3	892939471	marcelo@total.com	
Lucas B. Mantekin	48.755.9289	98868.8838	luc@total.com	
Patrícia C. Malagoli	085925819	997746104		
Luiz Mano da Silva Jr.	70000000	981455531		
Marcos Vinícius de Carvalho Brito	09.573.800-5	98145-3662	carolcamp@hotmail.com	
Jose Geraldo Sardo Borran	12717409	997726952	JOSEBORRAN@GMAIL.COM	
Volter Eduardo Lou Rozalt	7513071	997762614		
William de Almeida	7702936	996087259		
FRANCISCO VIEIRA JUNIOR	12971630	997660414	FRANCISCOVIEIRA@GMAIL.COM	
ALDENORZ CARVALHO	127129455	997710389	ALEXANDRE233@GMAIL.COM	

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 29 de novembro de 2016 13:40
Para: William Affonso; Jeferson Yashuda; Donizete Simioni; vereadordonizetesimioni@gmail.com; Roberval Fraiz; pedrobaptistini@gmail.com; Pedro Antônio Baptistini; Jair Martineli; Presidencia
Cc: Marcelo R. D. Cavalcanti; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: ENC: alteração do Plano Diretor
Anexos: Diagnóstico da importância da manutenção das áreas verdes na ZOEMI-AEIU-ACITE que compreendem APP e o CIECO para a conservação da Biodiversidade.pdf; Revisão do Plano Diretor.docx; Publicação Inventário de Fauna.pdf

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho às Presidências das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara, bem como à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, sugestões apresentadas por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



De: Simone Oliveira [<mailto:araraquara.pmva@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 29 de novembro de 2016 13:14

Para: jose.piagge@bol.com.br; Gelson Caldeira Dantas; Daniel L. O. Mattosinho; Édio Lopes; Geani Trevisoli

Assunto: alteração do Plano Diretor

Caríssimos,

no intuito de contribuir segue anexo documentos da SMMA.

Atenciosamente,

Simone

SMMA - Araraquara

(16) 3301 1800 ramal 3073

Revisão do Plano Diretor

Posicionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA frente às propostas de alteração ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara (PDPUA), Artigo 126 e 128 da LC 850/14 e 851/14.

O objetivo das mudanças: permitir uma expansão sustentável da cidade em direção à região oeste, ou seja, a área do Córrego Águas do Paiol e Lajeado.

Outros itens: supressão de alguns índices urbanísticos usados para aprovação de projetos e a definição de lotes com tamanho padrão de 250 m².

A SMMA aponta algumas questões que merecem mais discussão antes da aprovação da referida lei.

- A SMMA e demais órgãos ambientais só foram convidados a se juntarem oficialmente ao processo de discussão da proposta de alteração da lei, na audiência pública do dia 23/11/2016. Tal fato inviabilizou que a discussão fosse apresentada no COMDEMA;

- Um ponto de fragilidade da nova proposta e que merece maiores estudos e discussão é o item que inclui apenas a "questão da permeabilidade". Esta questão é bem mais ampla do que a forma como está apresentada. Permeabilidade inclui uma série de elementos de infraestrutura alternativa diferente dos modelos que convencionalmente têm sido adotados para a drenagem urbana. As novas tendências sobre permeabilidade enfatizam a necessidade da conectividade de áreas verdes e desses elementos. Portanto, ao se pensar em permeabilidade para novos parcelamentos não se deve apontar somente "trincheiras drenantes" como a única solução. É necessário avaliar tipos de solo, de vegetação e características do empreendimento para se avaliar a solução mais sustentável que englobe benefícios ambientais (fauna, flora, recursos hídricos, filtragem de poluentes, dentre outros), sociais e culturais (como por exemplo uso sustentável dos espaços para lazer);

- Outro aspecto importante da discussão dessa alteração de projeto de lei é que antes da audiência pública do dia 23/11/2016, os profissionais que assinam a alteração da proposta são engenheiros (civil e agrimensor) e arquitetos. Entende-se que um corpo técnico multidisciplinar, com formações distintas e sobretudo com formação na área ambiental devem ser somados ao grupo, exatamente para pontuar a relevância dos aspectos propostos na

alteração que compreendem a capacidade de suporte do ambiente (anexo Relatório de Fauna);

- Há que se considerar ainda que a alteração proposta não leva em conta outras leis municipais que devem estar atreladas a esta como por exemplo, IPTU Verde, Plano de Floresta Urbana, Código de Arborização.

Neste sentido esta SMMA entende que tal proposta de alteração deve ser amplamente discutida visto que o município convive com impactos ambientais graves em função de momentos anteriores nos quais falhas foram cometidas em relação aos novos parcelamentos de solo.

Proposta da SMMA: pode mudar a densidade e lotes de 250m², desde que sejam aumentados os CIECOs (70m), que seja REALMENTE implantados antes da aprovação dos empreendimentos corredores de conexão (em sintonia com as leis existentes de Arborização e acrescentados os elementos de infraestrutura verde- alternativa à drenagem convencional e formação de conectividade entre áreas). Que a aprovação dos loteamentos nestes moldes sejam apresentados para avaliação da SMMA e do COMDEMA para que uma equipe multidisciplinar faça a apreciação do mesmo.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Carlos Roberto Giroto

(Eng^o Agrônomo/ Gerente de Planejamento Ambiental da SMMA/Presidente COMDEMA/ Membro do COMPUA)

João Henrique Barbosa

(Biólogo/ Gerente de Proteção à fauna Silvestre/Presidente do Conselho Proteção à Fauna/ Secretário do COMDEMA/Membro do COMPPHARA)

Simone Cristina de Oliveira

(Eng^a Agrônoma/ Analista Ambiental/ Gerente de Planejamento e Orçamento/ Interlocutora do PMVA).

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

RELATÓRIO: Diagnóstico da importância da manutenção das áreas verdes na ZOEMI-AEIU-ACITE que compreendem APP e o CIECO para a conservação da Biodiversidade.

APRESENTAÇÃO

Uma das maiores ameaças para a fauna é a fragmentação de seus habitats. A substituição das comunidades naturais por empreendimentos imobiliários, estradas, aterros, entre outras e ou a simplificação das comunidades pela agricultura, interfere diretamente sobre a riqueza de espécies, composição e abundância de indivíduos (MARTIN & CATERALL, 2001; LOUZADA *et al.*, 2001). As atividades humanas têm causado inúmeros impactos ambientais, reduzindo as áreas de vegetação nativas contínuas e transformando-as em fragmentos florestais isolados, que como pequenas cicatrizes apenas remetem a um período em que ali havia uma biodiversidade que foi reduzida gradativamente ao longo da história.

Os efeitos da redução dos habitats e da fragmentação sobre a fauna no interior do estado de São Paulo vêm sendo estudados há vários anos e a partir de seus resultados sabemos que: 1) há uma relação direta entre o tamanho da área de um fragmento e a riqueza de espécies ali encontradas (WILLIS 1979; POZZA & PIRES, 2003; SANTOS, 2004); 2) estes locais impactados continuam a perder espécies ao longo do tempo mesmo sem sofrerem novas reduções de área ou grandes alterações na qualidade da vegetação (ALEIXO & VIELLIARD, 1995; WILLIS & ONIKI, 2002; DONATELLI ET AL., 2004; ANTUNES, 2005); 3) que a comunidade original é simplificada com a perda de várias espécies genuinamente florestais, sendo que espécies de dieta mais especializada (ex. aves frugívoras e insetívoras de grande porte) declinam ou desaparecem, enquanto espécies mais generalistas (ex. aves granívoras e onívoras) aumentam em riqueza e abundância (WILLIS, 1979; ALEIXO & VIELLIARD, 1995; ALEIXO, 2001; WILLIS & ONIKI, 2002; SANTOS, 2004; ANTUNES, 2005) e espécies que ocupam uma área de distribuição geográfica menor são mais prejudicadas (ANTUNES, 2007).

Todos estes aspectos demonstram que não apenas a manutenção das áreas verdes já existentes, mas a ampliação destas, juntamente com a implantação de

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

corredores de conexão são os únicos caminhos que podemos tomar se realmente compreendemos que não estamos alheios aos efeitos da biodiversidade, mas sim somos alvo direto de nossas ações em prol da conservação e da manutenção do meio ambiente.

A partir deste olhar sobre o ecossistema existente nas áreas verdes que margeiam os córregos do município, a Secretaria de Meio Ambiente está realizando o inventário da fauna permanente desde 2014, sendo que os primeiros resultados foram apresentados em 24 de agosto de 2016, publicado no Jornal Tribuna Imprensa, e disponível no site da <http://www.araraquara.sp.gov.br/ImageBank/FCKEditor/file/administrador/Publica%C3%A7%C3%A3o%20Invent%C3%A1rio%20de%20Fauna.pdf> (cópia anexa).

O inventário que se trata esta publicação é o resultado do estudo realizado nas áreas verdes que margeiam o córrego do Ribeirão das Cruzes e Águas do Paiol contemplando as áreas de APP, áreas verdes florestadas ou não, que juntas formam o CIECO (Corredores de Interação Ecológica – LC 850/2014), Praças e Parques Públicos, além de maciços florestais significativos na paisagem, no período de março de 2014 a julho de 2016, totalizando uma área amostrada de aproximadamente 1.732ha e mais de 1900 horas de estudo.

Estas áreas juntas apresentam inúmeros micro-habitats para a fauna pelas diferentes formas de vegetação encontradas, com características típicas de cerrado em alguns pontos, transições entre floresta estacional semidecidual, mata de galeria e de várzea, acidentes geológicos, variação físicas e químicas dos diferentes corpos hídricos, morfologia do solo, biodiversidade florística, áreas alagadas, rios intermitentes e perenes, áreas de pastagem e reflorestamentos, além de áreas urbanas.

Neste sentido as alterações no Plano Diretor apresentadas no projeto LC 007/2016, devem levar em consideração este trabalho e a fauna que hoje habita estas áreas, principalmente na região denominada ZOEMI-AEIU-ACITE – (Zonas Especiais Miscigenadas/Áreas Especiais de Interesse Urbanístico/ Área da Cidade de Transição e Expansão), que compreende a bacia do córrego Águas do Paiol.

Dentro do estudo realizado até o momento neste local foram encontradas 350 espécies, distribuídas em 38 ordens e 92 famílias, destas 31 encontram-se na lista de espécies ameaçadas do Estado de São Paulo (Decreto Nº 60133 de 07/02/2014),

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

revelando a importância da conservação das áreas verdes existentes para a biodiversidade que se revela extremamente rica, apesar das perturbações geradas pela interferência antrópica negativa.

A única forma de proteger esta fauna é manter a densidade populacional dos locais em níveis baixos e ampliar as áreas de CIECO para 70 metros, o que acrescidos as APP somariam 100 metros de área preservada, só assim estes locais terão as características ecológicas para proteção e preservação da biodiversidade, dos recursos e elementos de conservação natural, respeitando a própria definição que consta na LC 850/2014, Art. 111 inciso II.

Esta bacia em particular apresenta inúmeros micro-habitats para a fauna pelas diferentes formas de vegetação encontradas pertencentes ao bioma cerrado protegidas pela LEI Nº 13.550/2009, com características típicas de cerradão em alguns pontos, outros como transição entre mata estacional semidecidual, mata de galeria e de várzea, acidentes geológicos, variação físicas e químicas dos diferentes corpos hídricos, morfologia do solo, biodiversidade florística, áreas alagadas, rios intermitentes e perenes, áreas de pastagem e reflorestamentos.

Toda esta gama de elementos faz desta paisagem um refúgio para diversos organismos entre eles, inclusive, algumas espécies ameaçadas determinando que a manutenção destas áreas seja imprescindível.

FAUNA AMOSTRADA

Neste estudo, foram amostrados os grupos de vertebrados superiores composto por avifauna, herpetofauna e mastofauna, sendo os resultados desta coleta acima das expectativas para áreas com forte interferência antrópica e com estágios primários e secundários de regeneração.

Além desta riqueza de espécies, dentre elas, foram identificadas 31 espécies com diferentes graus de ameaça, sendo 16 aves e 15 mamíferos.

Podemos destacar espécies como a Jacupemba (*Penelope superciliaris*), ave de grande porte que se alimenta de frutos, flores, folhas e brotos, permanecendo na copa das árvores, indo ao chão apenas para apanhar frutos caídos. Devido aos seus hábitos restritivos de alimentação e de necessitar de grandes áreas para sua subsistência, identificar esta ave dentro dos limites do município e principalmente em uma área de

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

APP + CIECO no córrego Águas do Paiol evidência a necessidade de conservação deste ambiente além de que esta espécie é classificada como Quase Ameaçada.

Outras duas espécies ameaçadas identificadas são a pipira-da-taoca (*Lania penicillata*) e o chorozinho-do-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), ambas classificadas como "Ameaçada de Extinção", vivendo em bando misto nas vegetações ribeirinhas a procura de pequenos insetos e formigas que representam a sua dieta alimentar. Apesar de insetívoras, estas duas espécies alimentam-se apenas de alguns grupos de insetos, tornando sua ocorrência um bioindicador de qualidade ambiental. Esta restrição alimentar torna estas espécies suscetíveis a pequenas alterações nos ambientes, sendo e a fragmentação das áreas verdes e a redução de seu habitat os principais fatores de sua ameaça no estado. Medidas de conservação devem ser tomadas para que não ocorra à extinção desta espécie no estado.

O Município, a partir do descobrimento destas espécies, torna-se delas responsável por sua conservação.

Dentre as espécies de mamíferos inventariada encontramos 15 espécies que constam na lista de animais ameaçados do estado de São Paulo, são elas: *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Puma concolor* (onça-parda), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Alouatta caraya* (Bugio-preto), *Sapajus nigritus* (Macaco-prego), *Platyrrhinus recifinus* (Morcego), *Eumops auripendulus* (Morcego), *Eumops perotis* (Morcego), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo), *Lontra longicaudis* (Lontra), *Coendou prehensilis* (Ouriço-cacheiro), *Myocastor coypus* (Ratão-do-banhado) e *Cuniculus paca* (Paca) sendo todas estas espécies apresentam um alto risco de extinção em médio prazo, sendo que esta situação é decorrente de alterações ambientais preocupantes ou da redução populacional ou ainda da diminuição da área de distribuição do "táxon" em questão.

Dos três felinos identificados foram coletadas pegadas em diferentes áreas dentro de toda a extensão da bacia do Ribeirão das Cruzes e do Águas do Paiol. Isto demonstra que estas áreas servem como corredores ecológicos, demonstrando que a preservação de 100 metros de área protegida tem surtido efeito sobre a ocorrência destes organismos e a manutenção deste ambiente está diretamente ligada a sua conservação.

O veado-mateiro representa um importante achado do ponto de vista ecológico, pois ele compõe a dieta alimentar de grandes felinos como a onça-parda. A ocorrência

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

deste animal está diretamente ligada a presença de áreas consideravelmente extensas e com pouca presença humana. São solitários e vivem dentro das matas geralmente próximos aos corpos d'água. Pode ser utilizada como bioindicador de qualidade ambiental, e as áreas onde este se encontra devem ser realizados trabalhos de intensificação de reflorestamento e melhoria das qualidades ambientais, a fim de preservar a espécie.

A grande maioria das espécies de mamíferos neotropicais depende das áreas de vegetação nativa preservadas para se manter em paisagens dominadas pelo homem, com exceção de algumas poucas espécies que proliferam e são capazes de manter populações em ambientes urbanos ou agrícolas, como alguns roedores e marsupiais (UMETSU & PARDINI 2007) ou morcegos (SAZIMA *et al.* 1994). Os mamíferos desempenham papéis fundamentais na dinâmica dos ecossistemas, seja como predadores de topo de cadeia alimentar que regulam herbívoros generalistas (TERBORGH *et al.* 2001), seja como polinizadores (SAZIMA *et al.* 1982), dispersores e predadores de sementes que influenciam a regeneração da vegetação ou provendo recursos que mantêm espécies que exercem funções ecológicas importantes (NICHOLS *et al.* 2009).

Podemos destacar também duas populações de bugios-pretos que tem como área de vida o córrego Águas do Paiol e o córrego do Lajeado sendo ainda hoje desconhecida as rotas de movimentação destes animais, se há comunicação entre estes grupo e sua dinâmica populacional, bem como os impactos que implicariam a mudança no ambiente. Podemos relatar um caso específico relacionado a espécie que foi altamente repercutido na imprensa, que foi um caso de atropelamento de um bugio em 2015 e que após tratamento foi solto nesta área e agora está sendo monitorado (Anexo PT nº 01/2016 GPFauna-SMMA).

OBSERVAÇÕES FINAIS

Este trabalho reforça a necessidade da conservação das áreas verdes existentes no âmbito municipal, em particular as APP e os CIECOs presentes ao longo do Aguas do Paiol e seus afluentes.

A recente proposta de modificação no Plano Diretor principalmente no que diz respeito à ZOEMI-AEIU-ACITE trará sérios impactos negativos nos serviços

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

ecossistêmicos que essas áreas prestam; como os recursos renováveis e não renováveis bióticos (proteção da biodiversidade), geológicos, hídricos (proteção de nascentes e corpos d'água), atmosféricos (sequestro de carbono). Além disto, conforme demonstrado, estas áreas são o abrigo de inúmeras espécies animais que sofreriam diretamente com a perda destes ambientes.

Devido à redução destes ambientes, e a diminuição e simplificação da biodiversidade, permitirá que algumas espécies de mamíferos generalistas, como roedores se proliferem, levando à população humana um risco eminente à saúde, uma vez que algumas destas são reservatórios de doenças infecciosas ao homem (Owen et al. 2010).

Hoje podemos observar, através dos dados disponibilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e da Gerência de Controle de Zoonoses, que em locais com pouca vegetação, com áreas reduzidas de APP, a ocorrência de animais peçonhentos é maior do que em áreas mais preservadas e/ou protegidas, com um distanciamento maior dos rios.

Todas as informações científicas atuais, e os dados já coletadas sobre a fauna que ocorre no município, indicam a importância da manutenção das APP-CIECOs com 100 metros de acesso restrito, e a manutenção dos índices de densidade demográfica baixos como medida pró-ativa para prevenir que nossas matas percam sua diversidade biológica, qualidade e funcionamento ecológico irreversivelmente.

BIBLIOGRAFIA

ALEIXO, A.; J. M. E. VIELLIARD. Composição e dinâmica da avifauna da mata de Santa Genebra. *Revista Brasileira de Zoologia*, Campinas. São Paulo, Brasil. 12:493-511. 1995.

ANTUNES, A. Z. Alterações na composição da comunidade de aves ao longo do tempo em um fragmento florestal no sudeste do Brasil. *Rev. Ararajuba*. 13: 47-61. 2005.

ANTUNES, A. Z. Riqueza e dinâmica de aves endêmicas da Mata Atlântica em um fragmento de floresta estacional semidecidual no sudeste do Brasil. *Revista Brasileira de Ornitologia*. 15: 61-68. 2007.

DONATELLI, R. J.; COSTA, T. V. V. DA; FERREIRA, C. D. Dinâmica da avifauna em fragmento de mata na fazenda. *Revista Brasileira de Zoologia*. Rio Claro, Lencóis Paulista, São Paulo, Brasil. 21: 97-114. 2004.

MARTIN, T. G.; CATTERALL, C. P. Do fragmented coastal heathlands have habitat value to birds in eastern Australia? *Wildlife Research* 28(1).17-31. 2001.

Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

- NICHOLS, E.; GARDNER, T.A., PERES, C.A. & SPECTOR, S. Co-declining mammals and dung beetles: an impending ecological cascade. *Rev. Oikos* 118:481-487. 2009.
- POZZA, D. D.; PIRES, J. S. R. Bird Communities in two fragments of semideciduous forest in rural São Paulo state. *Brazilian Journal of Biology*. 63: 307-319. 2003.
- LOUZADA, J. N. C., SOUZA, O. F. F., VAN DEN BERG, E. *Ecologia e Manejo de fragmentos florestais*. Lavras: Universitária/UFLA. Universidade Federal de Lavras. 2001.
- SANTOS, A. M. R. DOS. Comunidades de aves em remanescentes florestais secundários de uma área rural no sudeste do Brasil. *Rev. Ararajuba* 12: 43-51. 2004.
- SAZIMA, I.; FISCHER, W.A.; SAZIMA, M.; FISCHER, E.A. The fruit bat *Artibeus lituratus* as a forest and city dweller. *Rev. Ciênc. e Cult.* 46:164-168. 1994.
- SAZIMA, M.; FABIÁN, M.E.; SAZIMA, I. Polinização de *Luehea speciosa* (Tiliaceae) por *Glossophaga soricina* (Chiroptera, Phyllostomidae). *Rev. Brasil. Biol.* 42:505-513. 1982.
- TERBORGH, J.; LOPEZ, L.; NUNEZ, P.; RAO, M.; SHAHABUDDIN, G.; ORIHUELA, G.; RIVEROS, M.; ASCANIO, R.; ADLER, G.H.; LAMBERT, T.D.; BALBAS, L. Ecological meltdown in predator-free forest fragments. *Rev. Science*. 294:1923-1926. 2001.
- UMETSU, F. & PARDINI, R. Small mammals in a mosaic of forest remnants and anthropogenic habitats-evaluating matrix quality in an Atlantic forest landscape. *Rev. Lands. Ecol.* 22:517-530. 2007.
- WILLIS, E. O. The composition of avian communities in remanescent woodlots in southern Brazil. *Pap. Avuls. Zool.* 33:1-25. 1979.
- WILLIS, E. O & ONIKI, Y.. Birds of a central São Paulo woodlot: 1. Census 1982-2000. *Brazilian Journal of Biology*. 62:197-210. 2002.



Levantamento da Fauna do Município de Araraquara – 2016

Autor e Responsável Técnico pelo Projeto
Biólogo João Henrique Barbosa
CRBio.: 68460-1 ART.: 2016/04476

Levantamento da Fauna do Município de Araraquara/SP - 2016

CRÉDITOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Araraquara

José Antonio Delle Piagge

Coordenador Executivo de Meio Ambiente

Gelson Caldeira Dantas

Coordenador do Projeto e Gerente de Proteção à Fauna

João Henrique Barbosa

Equipe Técnica – Trabalho de Campo

João Henrique Barbosa

Paula Fernanda Fernandes

João Vitor Dall'Acqua Castro

Rodrigo Manoel Batigalha Aparecido

Welinton Augusto Zanachi (estagiário UNIARA)

Mariana Leite (estagiária UNIARA)

Guilherme Augusto Gonçalves (estagiário UNIARA)

Miriam Aparecida de Souza Serra (estagiária UNIARA)

Danielle Cortez (estagiária UNIARA)

Equipe Técnica – Compilação de Dados Centro de Controle de Vetores

Carolina Coco Silva (estagiária UNIARA)

Bruna Brandi Rodrigues (estagiária UNIARA)

Gerências Colaboradoras

Gerência de Controle de Vetores

Edson Maria Torres

Marcelo Cesar Castageni

Sebastião da Silva Santos

Antônio Nardin

Gerência de Educação Ambiental

Valter Luiz Iost Teodoro

Silvio Liberato de Andrade Neto

Gerência de Monitoramento e Qualidade Ambiente

Leonardo de Araújo Neto

Gerência de Fiscalização

Carlos Alberto Ferreira

Gerência de Planejamento e Orçamento

Simone Cristina de Oliveira

Colaboradores de Outras Instituições

Polícia Militar – Corpo de Bombeiros de Araraquara

Tenente PM Cleber Marcelo de Oliveira

Polícia Militar Ambiental de Araraquara

Tenente PM Leandro José Oliveira

GOAMA – Grupo dos Observadores das Aves do Município de Araraquara

Coordenador Welinton Zanachi

UNIARA - Centro Universitário de Araraquara

Dra. Teresa Kazuko Muraoka

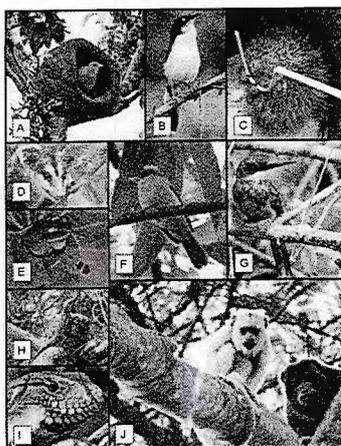


Imagem da Capa: Fotografias de espécies silvestres identificadas durante o trabalho de campo.

Legenda: A. João-de-barro (*Furnarius rufus*); B. Japacanim (*Donacobius atricapilla*); C. Ouriço-cacheiro (*Coendou prehensilis*); D. Gambazinho (*Didelphis albiventris*); E. Perereca-cabrinha (*Hypsiboas albopunctatus*); F. Pipira-da-taoca (*Lanio penicillatus*); G. Ariramba-de-cauda-ruiva (*Galbula ruficauda*); H. Calango (*Tropidurus torquatus*); I. Lagarto-teiu (*Salvator merianae*); J. Bugio-preto (*Alouatta caraya*).

Crédito: João Henrique Barbosa, João Vitor Dall'Acqua Castro, Mariana Leite, Paula Fernanda Fernandes, Rodrigo Manoel Batigalha Aparecido, Welinton Augusto Zanachi.

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Araraquara atendendo a Lei Complementar Nº 850 de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA), nos seus artigos 49º, 50º, 57º e 111º, que define a responsabilidade do município sobre a proteção ecossistemas das unidades de conservação, da fauna e da flora, bem como a Lei Municipal Nº 6930/2009 no seu Art. 15, que dá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o encargo de “promover a proteção e controle da Flora e da Fauna no município, garantindo sua Biodiversidade”, através da Gerência de Proteção à Fauna, realizou o primeiro Inventário de Fauna do Município de Araraquara como parte de um complexo grupo de ações que visa à criação de uma Política de Gestão Ambiental compromissada com a manutenção dos sistemas naturais, de sua biodiversidade, buscando estratégias e meios para promover o desenvolvimento do município de forma sustentável e ecologicamente equilibrada.

O projeto Inventário da Fauna do Município de Araraquara iniciado em 2014, vinculado a Gerência de Proteção a Fauna tem como uma de suas finalidades publicar periodicamente uma listagem da fauna do município, permitindo imergir o seu estado real, sendo esta atualizada com período máximo de quatro anos, atendendo a Resolução SMA Nº 23 de fevereiro de 2016 do Programa Município Verde Azul, do qual este município é signatário desde 2008. Por conseguinte, os resultados deste projeto dotarão a SMMA de dados sobre o estado da biodiversidade permitindo a minimização das ameaças que pesam sobre a mesma, a criação de políticas de responsabilidade ambiental e proteção à fauna, conservação e utilização dos recursos em prol do desenvolvimento sustentável, subsidiar projetos de manejo da fauna que ocorre no município, a

elaboração e análise de estudos e relatórios de impacto ambiental EIA/RIMAs, bem como programas e ações de educação ambiental.

O inventário que se trata esta publicação é o resultado do estudo realizado nas áreas verdes que margeiam o córrego do Ribeirão das Cruzes contemplando as áreas de APP, áreas verdes florestadas ou não, que juntas formam o CIECO (Corredores de Interação Ecológica - PDPUA, 2014), Praças e Parques Públicos, além de maciços florestais significativos na paisagem, no período de março de 2014 a julho de 2016, totalizando uma área amostrada de aproximadamente 1.732ha e mais de 1900 horas de estudo.

Estas áreas juntas apresentam inúmeros micro-habitats para a fauna pelas diferentes formas de vegetação encontradas, com características típicas de cerrado em alguns pontos, transições entre floresta estacional semidecidual, mata de galeria e de várzea, acidentes geológicos, variação físicas e químicas dos diferentes corpos hídricos, morfologia do solo, biodiversidade florística, áreas alagadas, rios intermitentes e perenes, áreas de pastagem e reflorestamentos, além de áreas urbanas.

Toda esta gama de elementos faz desta paisagem um refúgio e corredor ecológico para diversos organismos entre eles, inclusive, algumas espécies ameaçadas, determinando que a manutenção destas áreas seja imprescindível.

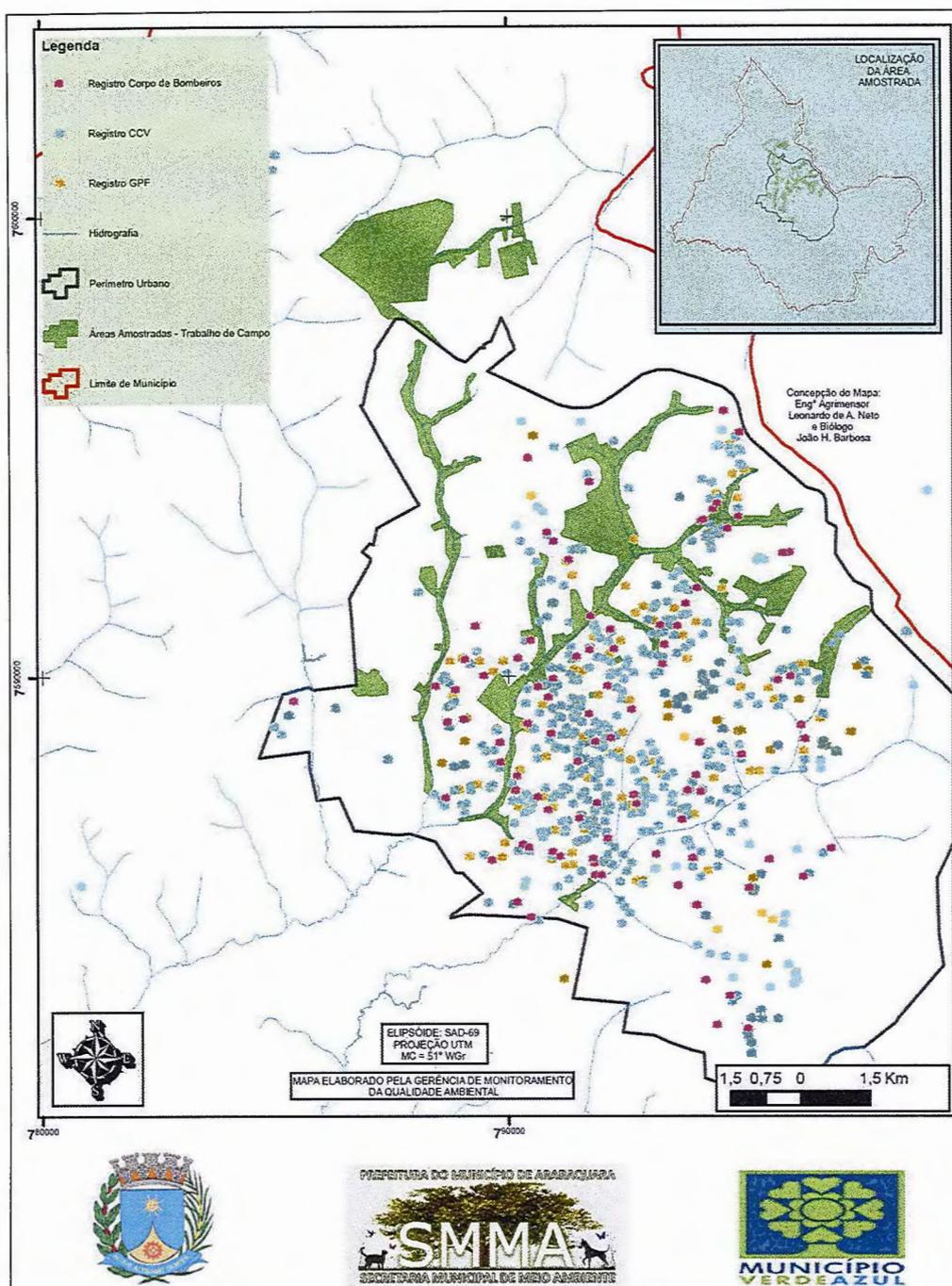
Este projeto utilizou técnicas específicas para cada grupo, visando à identificação do maior número possível de espécies com a menor perturbação possível. Os métodos de coleta de campo incluíram: transectos livres registrando a fauna observada e ouvida com auxílio de binóculos, câmera fotográfica e gravadores, realização de “playbacks”, captura em redes ornitológicas, armadilhas tipo “pitfall” e “Sherman”, busca ativa ou procura não sistematizada, coleta de vestígios, rastros e pegadas, e entrevistas com moradores e freqüentadores das áreas estudadas.

Ainda foram utilizados dados secundários do período de 2014 a 2016 oriundos dos resgates de fauna realizados no município pela: Polícia Militar Ambiental de Araraquara; Corpo de Bombeiros do Município de Araraquara; Gerência de Proteção a Fauna da SMMA, e Centro de Controle de Vetores (antigo Centro de Controle de Zoonoses alterado pela Lei Ordinária de Araraquara Nº 7801/2012); além do apoio dos membros do Grupo de Observadores das Aves do Município de Araraquara, GO-AMA, e de consulta a trabalhos científicos realizados no município.

Foi elaborado um mapa com as informações das áreas amostradas no trabalho de campo, bem como com os dados de registro do Corpo de Bombeiros, Gerência de

Proteção a Fauna e Centro de Controle de Vetores. Os dados da Polícia Militar Ambiental, por motivo de segurança e sigilo não informou as coordenadas das ocorrências apenas os nomes dos animais, portanto não foi incluído neste mapeamento (Figura 1).

Figura 1. Mapa das Áreas Amostradas no Trabalho de Campo e dos pontos de ocorrências da Gerência de Proteção À Fauna (GPF), Centro de Controle de Vetores (CCV) e do Corpo de Bombeiros realizadas no município de Araraquara-SP.



A quiróptero-fauna, bem como grande parte dos répteis foram identificados e registrados pelo Centro de Controle de Vetores em ocorrências atendidas no município, que comprovadamente ocorrem no território do município, mas que não foram observadas no trabalho de campo.

Todas as espécies identificadas nas listas do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental, também foram identificadas no trabalho de campo e pelo Centro de Controle de Vetores, sendo estas citadas apenas como mais uma confirmação da ocorrência das mesmas no município.

Os membros do GO-AMA contribuíram na identificação de diversas espécies, bem como auxiliando na localização de espécies de difícil visualização como o mocho-dos-banhados (*Asio flammeus* (Pontoppidan, 1763)), espécie com status de “ameaçada de extinção”.

Nos diversos trabalhos científicos levantados realizados no município para o período de 2012 à 2015 referente a fauna silvestre, não foram identificadas espécies a mais do que já foram identificados no trabalho de campo, sendo estas utilizadas apenas como base bibliográfica e não como fonte de registro.

As listas apresentadas nesta publicação reúnem três grupos de vertebrados, sendo elas herpetofauna (répteis e anfíbios), ornitofauna (aves) e mastofauna (mamíferos). Outros grupos como ictiofauna (peixes) e invertebrados ainda não estão contemplados neste levantamento, mas fazem parte do projeto de Inventário.

A classificação taxonômica adotada neste trabalho seguiu para herpetofauna a Sociedade Brasileira de Herpetologia (2016), Costa & Bérnelis (2015) e Segalla *et al* (2014), para ornitofauna o Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos – CBRO (2014), e mastofauna: Reis *et al.* (2011) e Paglia *et al.* (2012).

As listas contêm: I - Táxon; II - Nome Popular; III - Status e; IV - Origem do Dado, como descrito:

I. Táxon – qualquer unidade de classificação dos seres vivos dentro de um nível hierárquico como ordem, família, gênero e espécie, seguida do nome do primeiro autor que a descreveu.

II. Nome popular – denominação pela qual a espécie é conhecida pela população, que pode variar de acordo com a região do país. Exceto para anfíbios e aves que seguem Haddad (2008) e CBRO (2016) respectivamente.

III. Status – indica se a espécie é exótica (EX) ou nativa introduzida (NI) e o grau e categoria de ameaça no Estado de São Paulo (Decreto Nº 60133 de 07/02/2014), conforme legenda abaixo:

AE - “ameaçada de extinção”: um táxon está ameaçado de extinção quando sua população está decrescendo a ponto de colocá-la em alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo;

QA - “quase ameaçada”: um táxon está quase ameaçado quando sua avaliação quanto aos critérios da “International Union for Conservation of Nature” - IUCN não o qualifica para a categoria de ameaça acima citada, mas mostra que ele está em vias de integrá-la em futuro próximo;

DD - “deficiente de dados”: um táxon qualifica-se como deficiente de dados quando as informações existentes sobre ele são inadequadas para se fazer uma avaliação direta ou indireta sobre seu risco de extinção com base em sua distribuição e/ou estado de conservação de suas populações, de forma que a colocação de um táxon nessa categoria indica que mais informações são necessárias sobre ele, reconhecendo-se a possibilidade de futuras pesquisas mostrarem que o táxon se enquadra em alguma categoria de ameaça.

IV – Fonte de Registro – Refere-se às fontes que registraram a espécie para o município, sendo ela fruto do trabalho de campo (TC) ou das listas dos órgãos envolvidos: Policiam Militar Ambiental (PMA), Corpos de Bombeiros (CB), Centro de Controle de Vetores (CCV) e/ou Gerencia de Proteção a Fauna (GPF), podendo ser somados, apresentando mais de uma fonte por espécie.

RESULTADOS

Foram identificadas 350 espécies, distribuídas em 38 ordens e 92 famílias, destas 31 encontram-se na lista de espécies ameaçadas do Estado de São Paulo (2014), 8 são exóticas introduzidas e 5 nativas introduzidas conforme tabela 1.

Tabela 1. Distribuição das espécies identificadas por táxon e status.

Táxon	Nº de Espécies	Nº de Ordens	Nº de Famílias	Status				
				Ameaçadas de Extinção (AE)	Quase Ameaçadas (QA)	Deficiente de Dados (DD)	Exótica Introduzida (EX)	Nativa Introduzida (NI)
Herpetofauna	51	4	18	-	-	-	2	2

Ornitofauna	242	25	60	8	8	-	2	2
Mastofauna	57	9	24	7	3	5	4	1
Totais	350	38	92	15	11	5	8	5

Por meio desta publicação o Município de Araraquara reconhece e apresenta a Lista da Fauna Silvestre do Município de Araraquara.

Tabela 2. Lista das espécies que compõem a Herpetofauna do Município de Araraquara – SP

TAXON	NOME POPULAR	STATUS	FONTE DE REGISTRO
ORDEM ANURA			
FAMILIA BUFONIDAE			
1	<i>Rhinella schneideri</i> (Werner, 1894)	Sapo-cururu	GPF, TC
2	<i>Rhinella icterica</i> (Spix, 1824)	Sapo-cururu	TC
FAMILIA LEPTODACTYLIDAE			
3	<i>Physalaemus nattereri</i> (Steindachner, 1863)	Rã-de-quatro-olhos	TC
4	<i>Physalaemus centralis</i> (Bokermann, 1962)	Rãzinha-do-cerrado	TC
5	<i>Physalaemus cuvieri</i> (Fitzinger, 1826)	Rã-Cachorro	TC
6	<i>Leptodactylus fuscus</i> (Schneider, 1799)	Rã-assobiadeira	TC
7	<i>Leptodactylus latrans</i> (Steffen, 1815)	Rã-manteiga	TC
8	<i>Leptodactylus labyrinthicus</i> (Spix, 1824)	Rã-pimenta	TC
9	<i>Leptodactylus mystacinus</i> (Burmeister, 1861)	Rã-assobiadeira	TC
10	<i>Leptodactylus podicipinus</i> (Cope, 1862)	Rã-goteira	TC
FAMILIA HYLIDAE			
11	<i>Hypsiboas albopunctatus</i> (Spix, 1824)	Perereca-cabrinha	TC
12	<i>Scinax fuscovarius</i> (A. Lutz, 1925)	Rã-de-banheiro	TC
13	<i>Scinax ruber</i> (Laurenti, 1768)	Rãzinha-do-cerrado	TC
14	<i>Dendropsophus nanus</i> (Boulenger, 1889)	Pererequinha-do-brejo	TC
15	<i>Dendropsophus sanborni</i> (Schmidt, 1944)	Pererequinha	TC
ORDEM TESTUDINES			
FAMILIA CHELIDAE			
16	<i>Phrynops geoffroanus</i> (Schweigger, 1812)	Cágado-de-barbicha	GPF, TC
FAMILIA EMYDIDAE			
17	<i>Trachemys dorbign</i> (DUMÉRIL & BIBRON, 1835)	Tigre-d'agua	NI GPF
18	<i>Trachemys scripta</i> (HUNBERG in SCHOEPFF, 1792)	Tigre-d'agua-de-orelha-vermelha	EX GPF, TC
FAMILIA CHELONIDAE			
19	<i>Chelonoidis carbonarius</i> (SPIX, 1824)	Jabuti-piranga	GPF, TC
20	<i>Chelonoidis denticulatus</i> (LINNAEUS, 1766)	Jabuti-tinga	NI GPF, TC
ORDEM CROCODYLIA			
FAMILIA ALLIGATORIDAE			
21	<i>Caiman latirostris</i> (DAUDIN, 1802)	Jacaré-papo-amarelo	TC
ORDEM SQUAMATA			
FAMILIA GEKKONIDAE			
22	<i>Hemidactylus mabouia</i> (MOREAU DE JONNÈS, 1818)	Largatixa	EX TC
FAMILIA IGUANIDAE			
23	<i>Iguana iguana</i> (LINNAEUS, 1758)	Iguana	GPF, TC

FAMILIA POLYCHROTIDAE			
24	<i>Polychrus acutirostris</i> (SPIX, 1825)	Lagarto-preguiça	GPF, TC
FAMILIA TROPIDURIDAE			
25	<i>Tropidurus torquatus</i> (WIED-NEUWIED, 1820)	Calango	TC
FAMILIA TEIIDAE			
26	<i>Ameiva ameiva</i> (LINNAEUS, 1758)	Lagarto – ameiva	GPF, TC
27	<i>Salvator merianae</i> (DUMÉRIL & BIBRON, 1839)	Lagarto – teiú	CCV, GPF, TC
FAMILIA AMPHISBAENIDAE			
28	<i>Amphisbaena mertensii</i> (STRAUCH, 1881)	Cobra-de-duas-cabeças	CCV, TC
FAMILIA BOIDAE			
29	<i>Eunectes murinus</i> (LINNAEUS, 1758)	Sucuri	CCV,GPF
30	<i>Boa constrictor</i> (LINNAEUS, 1758)	Jibóia	CCV, GPF, TC
31	<i>Epicrates crassus</i> (COPE, 1862)	Salamanta	CCV
FAMILIA COLUBRIDAE			
32	<i>Chironius bicarinatus</i> (WIED-NEUWIED, 1820)	Cobra-verde	CCV,GPF,TC
33	<i>Chironius flavolineatus</i> (JAN, 1863)	Cobra-cipó	CCV
34	<i>Drymoluber brazili</i> (GOMES, 1918)	Cobra-rateira	CCV
35	<i>Simophis rhinostoma</i> (SCHLEGEL, 1837)	Falsa-coral	CCV
36	<i>Spilotes pullatus</i> (LINNAEUS, 1758)	Caninana	CCV
37	<i>Sibynomorphus mikanii</i> (SCHLEGEL, 1837)	Dormideira	CCV,GPF,TC
38	<i>Helicops gomesi</i> (AMARAL, 1921)	Cobra-d'água	CCV,TC
39	<i>Oxyrhopus guibei</i> (HOGE & ROMANO, 1977)	Falsa-coral	CCV,GPF,TC
40	<i>Xenodon merremii</i> (WAGLER, 1824)	cobra-chata	CCV
FAMILIA DIPSADIDAE			
41	<i>Echinanthera undulata</i> (WIED-NEUWIED, 1824)	Cobra-cipó	CCV
42	<i>Philodryas patagoniensis</i> (GIRARD, 1858)	Cobra-palheira	CCV,TC
43	<i>Philodryas olfersii</i> (LICHTENSTEIN, 1823)	Cobra-verde	CCV
44	<i>Erythrolamprus poecilogyrus</i> (WIED-NEUWIED, 1825)	Cobra-capim	CCV,TC
45	<i>Erythrolamprus miliaris</i> (LINNAEUS, 1758)	Cobra-d'água	CCV
FAMILIA ELAPIDAE			
46	<i>Micrurus lemniscatus</i> (LINNAEUS, 1758)	Coral	CCV,GPF,TC
47	<i>Micrurus frontalis</i> (DUMÉRIL, BIBRON & DUMÉRIL, 1854)	Coral	CCV
FAMILIA VIPERIDAE			
48	<i>Bothrops alternatus</i> (DUMÉRIL, BIBRON & DUMÉRIL, 1854)	Urutu	CCV
49	<i>Bothrops jararaca</i> (WIED-NEUWIED, 1824)	Jararaca	CCV
50	<i>Bothrops moojeni</i> (HOGE, 1966)	Jararaca	CCV
51	<i>Crotalus durissus (terrificus)</i> (LAURENTI, 1768)	Cascavel	CCV

Tabela 3. Lista de espécies que compõe a Ornitofauna do Município de Araraquara - SP

TAXON	NOME POPULAR	STATUS	FONTE DE REGISTRO
-------	--------------	--------	-------------------

ORDEM RHEIFORMES				
FAMILIA RHEIDAE				
1	<i>Rhea americana</i> (Linnaeus, 1758)	ema	AE	TC/GPF
Ordem Tinamiformes				
FAMILIA TINAMIDAE				
2	<i>Nothura maculosa</i> (Temminck, 1815)	codorna-amarela		TC
ORDEM ANSERIFORMES				
FAMILIA ANHIMIDAE				
3	<i>Anhima cornuta</i> (Linnaeus, 1766)	anhuma	AE	TC
FAMILIA ANATIDAE				
4	<i>Dendrocygna viduata</i> (Linnaeus, 1766)	irerê		TC
5	<i>Dendrocygna autumnalis</i> (Linnaeus, 1758)	asa-branca		TC
6	<i>Cairina moschata</i> (Linnaeus, 1758)	pato-do-mato		TC/GPF
7	<i>Amazonetta brasiliensis</i> (Gmelin, 1789)	pé-vermelho		TC
ORDEM GALLIFORMES				
FAMILIA CRACIDAE				
8	<i>Penelope superciliaris</i> (Temminck, 1815)	jacupemba	QA	TC
ORDEM PODICIPEDIFORMES				
FAMILIA PODICIPEDIDAE				
9	<i>Tachybaptus dominicus</i> (Linnaeus, 1766)	mergulhão-pequeno		TC
ORDEM CICONIIFORMES				
FAMILIA CICONIIDAE				
10	<i>Jabiru mycteria</i> (Lichtenstein, 1819)	Tuiuiú	AE	TC
11	<i>Mycteria americana</i> (Linnaeus, 1758)	cabeça-seca	QA	TC
ORDEM SULIFORMES				
FAMILIA PHALACROCORACIDAE				
12	<i>Phalacrocorax brasilianus</i> (Gmelin, 1789)	biguá		TC
FAMILIA ANHINGIDAE				
13	<i>Anhinga anhinga</i> (Linnaeus, 1766)	biguatinga		TC
ORDEM PELECANIFORMES				
FAMILIA ARDEIDAE				
14	<i>Tigrisoma lineatum</i> (Boddaert, 1783)	socó-boi		TC
15	<i>Ixobrychus involucris</i> (Vieillot, 1823)	socói-amarelo		TC
16	<i>Nycticorax nycticorax</i> (Linnaeus, 1758)	savacu		TC
17	<i>Butorides striata</i> (Linnaeus, 1758)	socozinho		TC
18	<i>Bubulcus ibis</i> (Linnaeus, 1758)	garça-vaqueira		TC/GPF
19	<i>Ardea cocoi</i> (Linnaeus, 1766)	garça-moura		TC
20	<i>Ardea alba</i> (Linnaeus, 1758)	garça-branca-grande		TC/CB
21	<i>Syrigma sibilatrix</i> (Temminck, 1824)	maria-faceira		TC/CB/GPF
22	<i>Egretta thula</i> (Molina, 1782)	garça-branca-pequena		TC
FAMILIA THRESKIORNITHIDAE				
23	<i>Mesembrinibis cayennensis</i> (Gmelin, 1789)	coró-coró		TC/GPF
24	<i>Phimosus infuscatus</i> (Lichtenstein, 1823)	tapicuru-de-cara-pelada		TC
25	<i>Theristicus caudatus</i> (Boddaert, 1783)	curicaca		TC
ORDEM CATHARTIFORMES				
FAMILIA CATHARTIDAE				
26	<i>Cathartes aura</i> (Linnaeus, 1758)	urubu-de-cabeça-vermelha		TC
27	<i>Coragyps atratus</i> (Bechstein, 1793)	urubu-de-cabeça-preta		TC/CB/PMA/GPF
28	<i>Sarcoramphus papa</i> (Linnaeus, 1758)	urubu-rei	AE	TC
ORDEM ACCIPITRIFORMES				
FAMILIA ACCIPITRIDAE				

29	<i>Leptodon cayanensis</i> (Latham, 1790)	gavião-de-cabeça-cinza		TC
30	<i>Gampsonyx swainsonii</i> (Vigors, 1825)	gaviãozinho		TC
31	<i>Elanus leucurus</i> (Vieillot, 1818)	gavião-peneira		TC
32	<i>Circus buffoni</i> (Gmelin, 1788)	gavião-do-banhado		TC
33	<i>Accipiter striatus</i> (Vieillot, 1808)	gavião-miúdo		TC
34	<i>Ictinia plumbea</i> (Gmelin, 1788)	sovi		TC
35	<i>Busarellus nigricollis</i> (Latham, 1790)	gavião-belo	AE	TC
36	<i>Rostrhamus sociabilis</i> (Vieillot, 1817)	gavião-caramujeiro		TC
37	<i>Geranospiza caerulescens</i> (Vieillot, 1817)	gavião-pernilongo		TC
38	<i>Heterospizias meridionalis</i> (Latham, 1790)	gavião-caboclo		TC
39	<i>Rupornis magnirostris</i> (Gmelin, 1788)	gavião-carijó		TC/CB/PMA/GPF
40	<i>Parabuteo unicinctus</i> (Temminck, 1824)	gavião-asa-de-telha	AE	TC
41	<i>Geranoaetus albicaudatus</i> (Vieillot, 1816)	gavião-de-rabo-branco		TC
42	<i>Buteo brachyurus</i> (Vieillot, 1816)	gavião-de-cauda-curta		TC
ORDEM GRUIFORMES				
FAMILIA ARAMIDAE				
44	<i>Aramus guarauna</i> (Linnaeus, 1766)	carão		TC
FAMILIA RALLIDAE				
45	<i>Aramides cajaneus</i> (Statius Muller, 1776)	saracura-três-potes		TC
46	<i>Aramides saracura</i> (Spix, 1825)	saracura-do-mato		TC
47	<i>Laterallus melanophaius</i> (Vieillot, 1819)	sanã-parda		TC
48	<i>Pardirallus nigricans</i> (Vieillot, 1819)	saracura-sanã		TC
49	<i>Gallinula galeata</i> (Lichtenstei, 1818)	frango-d'água-comum		TC
50	<i>Porphyrio martinicus</i> (Linnaeus, 1766)	frango-d'água-azul		TC/GPF
FAMILIA HELIORNITHIDAE				
51	<i>Heliornis fulica</i> (Boddaert, 1783)	picaparra		TC
ORDEM CHARADRIIFORMES				
FAMILIA CHARADRIIDAE				
52	<i>Vanellus chilensis</i> (Molina, 1782)	quero-quero		TC/GPF
FAMILIA RECURVIROSTRIDAE				
53	<i>Himantopus melanurus</i> (Vieillot, 1817)	pernilongo-de-costas-brancas		TC
FAMILIA SCOLOPACIDAE				
54	<i>Tringa solitaria</i> (Wilson, 1813)	maçarico-solitário		TC
FAMILIA JACANIDAE				
55	<i>Jacana jacana</i> (Linnaeus, 1766)	jaçanã		TC
ORDEM COLUMBIFORMES				
FAMILIA COLUMBIDAE				
56	<i>Columbina talpacoti</i> (Temminck, 1811)	rolinha-roxa		TC/PMA/GPF
57	<i>Columbina squammata</i> (Lesson, 1831)	fogo-apagou		TC
58	<i>Columbina picui</i> (Temminck, 1813)	rolinha-picui		TC
59	<i>Columba livia</i> (Gmelin, 1789)	pombo-doméstico	EX	TC/GPF/CCV
60	<i>Patagioenas picazuro</i> (Temminck, 1813)	pombão		TC/GPF/CCV
61	<i>Patagioenas cayennensis</i> (Bonnaterre, 1792)	pomba-galega		TC
62	<i>Zenaida auriculata</i> (Des Murs, 1847)	pomba-de-bando		TC/GPF/CCV
63	<i>Leptotila verreauxi</i> (Bonaparte, 1855)	jurití-pupu		TC
ORDEM CUCULIFORMES				
FAMILIA CUCULIDAE				
64	<i>Piaya cayana</i> (Linnaeus, 1766)	alma-de-gato		TC/GPF
65	<i>Coccyzus melacoryphus</i> (Vieillot, 1817)	papa-lagarta-acanelado		TC

66	<i>Coccyzus americanus</i> (Linnaeus, 1758)	papa-lagarta-de-asa-vermelha		TC
67	<i>Crotophaga major</i> (Gmelin, 1788)	anu-coroca	AE	TC
68	<i>Crotophaga ani</i> (Linnaeus, 1758)	anu-preto		TC/PMA/GPF
69	<i>Guira guira</i> (Gmelin, 1788)	anu-branco		TC/PMA/GPF
70	<i>Tapera naevia</i> (Linnaeus, 1766)	saci		TC
ORDEM STRIGIFORMES				
FAMILIA TYTONIDAE				
71	<i>Tyto furcata</i> (Temminck, 1827)	coruja-da-igreja		TC/PMA/GPF
FAMILIA STRIGIDAE				
72	<i>Megascops choliba</i> (Vieillot, 1817)	corujinha-do-mato		TC
73	<i>Athene cunicularia</i> (Molina, 1782)	coruja-buraqueira		TC/CB/PMA/GPF
74	<i>Asio clamator</i> (Vieillot, 1808)	coruja-orelhuda		TC/PMA/GPF
75	<i>Asio flammeus</i> (Pontoppidan, 1763)	mocho-dos-banhados	QA	TC
ORDEM NYCTIBIIFORMES				
FAMILIA NYCTIBIIDAE				
76	<i>Nyctibius griseus</i> (Gmelin, 1789)	mãe-da-lua		TC/PMA/GPF
ORDEM CAPRIMULGIFORMES				
FAMILIA CAPRIMULGIDAE				
77	<i>Lurocalis semitorquatus</i> (Gmelin, 1789)	tuju		GPF
78	<i>Hydropsalis albicollis</i> (Gmelin, 1789)	bacurau		TC
79	<i>Hydropsalis parvula</i> (Gould, 1837)	bacurau-chintã		TC
80	<i>Chordeiles nacunda</i> (Vieillot, 1817)	coruçã		TC
ORDEM APODIFORMES				
FAMILIA TROCHILIDAE				
81	<i>Phaethornis pretrei</i> (Lesson & Delattre, 1839)	rabo-branco-acanelado		TC
82	<i>Eupetomena macroura</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-tesoura		TC/GPF
83	<i>Florisuga fusca</i> (Vieillot, 1817)	beija-flor-preto		TC
84	<i>Colibri serrirostris</i> (Vieillot, 1816)	beija-flor-de-orelha-violeta		TC
85	<i>Anthracothorax nigricollis</i> (Vieillot, 1817)	beija-flor-de-veste-preta		TC
86	<i>Chlorostilbon lucidus</i> (Shaw, 1812)	besourinho-de-bico-vermelho		TC
87	<i>Thalurania glaucopis</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-fronte-violeta		TC
88	<i>Hylocharis chrysura</i> (Shaw, 1812)	beija-flor-dourado		TC
89	<i>Leucochloris albicollis</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-de-papo-branco		TC
90	<i>Amazilia versicolor</i> (Vieillot, 1818)	beija-flor-de-banda-branca		TC
91	<i>Amazilia fimbriata</i> (Gmelin, 1788)	beija-flor-de-garganta-verde		TC
92	<i>Amazilia lactea</i> (Lesson, 1832)	beija-flor-de-peito-azul		TC
ORDEM CORACIIFORMES				
FAMILIA ALCEDINIDAE				
92	<i>Megaceryle torquata</i> (Linnaeus, 1766)	martim-pescador-grande		TC
93	<i>Chloroceryle amazona</i> (Latham, 1790)	martim-pescador-verde		TC
94	<i>Chloroceryle americana</i> (Gmelin, 1788)	martim-pescador-pequeno		TC
ORDEM GALBULIFORMES				

FAMILIA GALBULIDAE			
95	<i>Galbula ruficauda</i> (Cuvier, 1816)	ariramba-de-cauda-ruiva	TC
FAMILIA BUCCONIDAE			
96	<i>Malacoptila striata</i> (Spix, 1824)	barbudo-rajado	TC
ORDEM PICIFORMES			
FAMILIA RAMPHASTIDAE			
97	<i>Ramphastos toco</i> (Statius Muller, 1776)	tucanuçu	TC/PMA/GPF
FAMILIA PICIDAE			
98	<i>Picumnus cirratus</i> (Temminck, 1825)	pica-pau-anão-barrado	TC
99	<i>Picumnus albosquamatus</i> (d'Orbigny, 1840)	pica-pau-anão-escamado	TC
100	<i>Melanerpes candidus</i> (Otto, 1796)	pica-pau-branco	TC
101	<i>Veniliornis passerinus</i> (Linnaeus, 1766)	picapauzinho-anão	TC
102	<i>Veniliornis spilogaster</i> (Wagler, 1827)	picapauzinho-verde-carijó	TC
103	<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado	TC
104	<i>Colaptes campestris</i> (Vieillot, 1818)	pica-pau-do-campo	TC/GPF
105	<i>Dryocopus lineatus</i> (Linnaeus, 1766)	pica-pau-de-banda-branca	TC
106	<i>Campephilus melanoleucos</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-de-topete-vermelho	QA TC
ORDEM CARIAMIFORMES			
FAMILIA CARIAMIDAE			
107	<i>Cariama cristata</i> (Linnaeus, 1766)	seriema	TC
ORDEM FALCONIFORMES			
FAMILIA FALCONIDAE			
108	<i>Caracara plancus</i> (Miller, 1777)	caracará	TC/PMA/GPF/CB
109	<i>Milvago chimachima</i> (Vieillot, 1816)	carrapateiro	TC
110	<i>Micrastur semitorquatus</i> (Vieillot, 1817)	falcão-relógio	TC
111	<i>Falco sparverius</i> (Linnaeus, 1758)	quiriquiri	TC/PMA/GPF/CB
112	<i>Falco femoralis</i> (Temminck, 1822)	falcão-de-coleira	TC/GPF
113	<i>Falco peregrinus</i> (Tunstall, 1771)	falcão-peregrino	TC
ORDEM PSITTACIFORMES			
FAMILIA PSITTACIDAE			
114	<i>Ara ararauna</i> (Linnaeus, 1758)	arara-canindé	AE TC/GPF
115	<i>Psittacara leucophthalmus</i> (Statius Muller, 1776)	periquitão-maracanã	TC/PMA/GPF/CB
116	<i>Eupsittula aurea</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rei	TC/GPF
117	<i>Forpus xanthopterygius</i> (Spix, 1824)	tuim	TC/GPF
118	<i>Brotogeris tirica</i> (Gmelin, 1788)	periquito-rico	TC
119	<i>Brotogeris chiriri</i> (Vieillot, 1818)	periquito-de-encontro-amarelo	TC/PMA/GPF/CB
120	<i>Amazona amazonica</i> (Linnaeus, 1766)	curica	AE TC/PMA/GPF/CB
121	<i>Amazona aestiva</i> (Linnaeus, 1758)	papagaio-verdadeiro	QA, NI TC/PMA/GPF/CB
ORDEM PASSERIFORMES			
FAMILIA THAMNOPHILIDAE			
122	<i>Formicivora rufa</i> (Wied, 1831)	papa-formiga-vermelho	TC
123	<i>Dysithamnus mentalis</i> (Temminck, 1823)	choquinha-lisa	TC
124	<i>Herpsilochmus atricapillus</i> (Pelzeln, 1868)	chorozinho-de-chapéu-preto	TC
125	<i>Herpsilochmus longirostris</i> (Pelzeln, 1868)	chorozinho-de-bico-comprido	AE TC

126	<i>Thamnophilus doliatus</i> (Linnaeus, 1764)	choca-barrada		TC/GPF
127	<i>Thamnophilus pelzelni</i> (Hellmayr, 1924)	choca-do-planalto		TC
128	<i>Thamnophilus caerulescens</i> (Vieillot, 1816)	choca-da-mata		TC
129	<i>Taraba major</i> (Vieillot, 1816)	choró-boi		TC/GPF
FAMILIA CONOPOPHAGIDAE				
130	<i>Conopophaga lineata</i> (Wied, 1831)	chupa-dente		TC
FAMILIA DENDROCOLAPTIDAE				
131	<i>Lepidocolaptes angustirostris</i> (Vieillot, 1818)	arapaçu-de-cerrado		TC
FAMILIA FURNARIIDAE				
132	<i>Furnarius rufus</i> (Gmelin, 1788)	joão-de-barro		TC/GPF
133	<i>Clibanornis rectirostris</i> (Wied, 1831)	fura-barreira		TC
134	<i>Automolus leucophthalmus</i> (Wied, 1821)	barranqueiro-de-olho-branco		TC
135	<i>Certhiaxis cinnamomeus</i> (Gmelin, 1788)	curutié		TC
136	<i>Synallaxis frontalis</i> (Pelzeln, 1859)	petrim		TC
137	<i>Synallaxis albescens</i> (Temminck, 1823)	uí-pi	QA	TC
138	<i>Cranioleuca vulpina</i> (Pelzeln, 1856)	arredio-do-rio		TC
FAMILIA PIPRIDAE				
139	<i>Neopelma pallescens</i> (Lafresnaye, 1853)	fruxu-do-cerradão	AE	TC
140	<i>Chiroxiphia caudata</i> (Shaw, 1793)	tangará		TC
141	<i>Antilophia galeata</i> (Lichtenstein, 1823)	soldadinho	QA	TC
FAMILIA TITYRIDAE				
142	<i>Pachyrampus polychopterus</i> (Vieillot, 1818)	caneleiro-preto		TC
143	<i>Pachyrampus validus</i> (Lichtenstein, 1823)	caneleiro-de-chapéu-preto		TC
FAMILIA RHYNCHOCYCLIDAE				
144	<i>Leptopogon amaurocephalus</i> (Tschudi, 1846)	cabeçudo		TC
145	<i>Todirostrum cinereum</i> (Linnaeus, 1766)	ferreirinho-relógio		TC
FAMILIA TYRANNIDAE				
146	<i>Camptostoma obsoletum</i> (Temminck, 1824)	risadinha		TC
147	<i>Hirundinea ferruginea</i> (Gmelin, 1788)	gibão-de-couro		TC
148	<i>Elaenia flavogaster</i> (Thunberg, 1822)	guaracava-de-barriga-amarela		TC
149	<i>Elaenia spectabilis</i> (Pelzeln, 1868)	guaracava-grande		TC
150	<i>Elaenia parvirostris</i> (Pelzeln, 1868)	guaracava-de-bico-curto		TC
151	<i>Elaenia mesoleuca</i> (Deppe, 1830)	tuque		TC
152	<i>Elaenia chiriquensis</i> (Lawrence, 1865)	chibum		TC
153	<i>Elaenia obscura</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	tucão		TC
154	<i>Suiriri suiriri</i> (Vieillot, 1818)	suiriri-cinzento	AE	TC
155	<i>Serpophaga subcristata</i> (Vieillot, 1817)	alegrinho		TC
156	<i>Myiarchus swainsoni</i> (Cabanis & Heine, 1859)	irré		TC
157	<i>Myiarchus ferox</i> (Gmelin, 1789)	maria-cavaleira		TC
158	<i>Myiarchus tyrannulus</i> (Statius Muller, 1776)	maria-cavaleira-de-rabo-enferrujado		TC
159	<i>Pitangus sulphuratus</i> (Linnaeus, 1766)	bem-te-vi		TC/PMA/GPF
160	<i>Machetornis rixosa</i> (Vieillot, 1819)	suiriri-cavaleiro		TC
161	<i>Myiozetetes cayanensis</i> (Linnaeus, 1766)	bentevizinho-de-asa-		TC

ferrugínea			
162	<i>Myiodynastes maculatus</i> (Statius Muller, 1776)	bem-te-vi-rajado	TC
163	<i>Megarynchus pitangua</i> (Linnaeus, 1766)	neinei	TC/GPF
164	<i>Myiozetetes similis</i> (Spix, 1825)	bentevizinho-de-penacho-vermelho	TC
165	<i>Tyrannus albogularis</i> (Burmeister, 1856)	suiriri-de-garganta-branca	TC
166	<i>Tyrannus melancholicus</i> (Vieillot, 1819)	suiriri	TC/GPF
167	<i>Tyrannus savana</i> (Vieillot, 1808)	tesourinha	TC
168	<i>Griseotyrannus aurantioatrocristatus</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	peitica-de-chapéu-preto	TC
169	<i>Empidonomus varius</i> (Vieillot, 1818)	peitica	TC
170	<i>Myiophobus fasciatus</i> (Statius Muller, 1776)	filipe	TC
171	<i>Pyrocephalus rubinus</i> (Boddaert, 1783)	príncipe	TC
172	<i>Fluvicola nengeta</i> (Linnaeus, 1766)	lavadeira-mascarada	TC
173	<i>Arundinicola leucocephala</i> (Linnaeus, 1764)	freirinha	TC
174	<i>Gubernetes yetapa</i> (Vieillot, 1818)	tesoura-do-brejo	TC
175	<i>Cnemotriccus fuscatus</i> (Wied, 1831)	guaracavuçu	TC
176	<i>Lathrotriccus eulari</i> (Cabanis, 1868)	enferrujado	TC
177	<i>Satrapa icterophrys</i> (Vieillot, 1818)	suiriri-pequeno	TC
178	<i>Xolmis cinereus</i> (Vieillot, 1816)	primavera	TC
179	<i>Xolmis velatus</i> (Lichtenstein, 1823)	noivinha branca	TC
FAMILIA VIREONIDAE			
180	<i>Cyclarhis gujanensis</i> (Gmelin, 1789)	pitiguari	TC
181	<i>Hylophilus pectoralis</i> (Sclater, 1866)	vite-vite-de-cabeça-cinza	TC
FAMILIA CORVIDAE			
182	<i>Cyanocorax cristatellus</i> (Temminck, 1823)	gralha-do-campo	TC/GPF
183	<i>Cyanocorax chrysops</i> (Vieillot, 1818)	gralha-piçaca	TC
184	<i>Cyanocorax cyanopogon</i> (Wied, 1821)	gralha-cancã	TC
FAMILIA HIRUNDINIDAE			
185	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-pequena-de-casa	TC/GPF
186	<i>Stelgidopteryx ruficollis</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-serradora	TC
187	<i>Progne tapera</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-do-campo	TC
188	<i>Progne chalybea</i> (Gmelin, 1789)	andorinha-doméstica-grande	TC
189	<i>Tachycineta albiventer</i> (Boddaert, 1783)	andorinha-do-rio	TC
190	<i>Tachycineta leucorrhoa</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-de-sobre-branco	TC
191	<i>Hirundo rustica</i> (Linnaeus, 1758)	andorinha-de-bando	TC
192	<i>Petrochelidon pyrrhonota</i> (Vieillot, 1817)	andorinha-de-dorso-acanelado	TC
FAMILIA TROGLODYTIDAE			
193	<i>Troglodytes musculus</i> (Naumann, 1823)	corruíra	TC/GPF
194	<i>Cantorchilus leucotis</i> (Lafresnaye, 1845)	garrinchão-de-barriga-vermelha	TC
FAMILIA DONACOBIIDAE			
195	<i>Donacobius atricapilla</i> (Linnaeus, 1766)	japacanim	TC
FAMILIA POLIOPTILIDAE			
196	<i>Polioptila dumicola</i> (Vieillot, 1817)	balança-rabo-de-máscara	TC

FAMILIA TURDIDAE				
197	<i>Turdus leucomelas</i> (Vieillot, 1818)	sabiá-barranco		TC/GPF
198	<i>Turdus rufiventris</i> (Vieillot, 1818)	sabiá-laranjeira		TC
199	<i>Turdus amaurochalinus</i> (Cabanis, 1850)	sabiá-poca		TC/PMA/GPF
Familia Mimidae				
200	<i>Mimus saturninus</i> (Lichtenstein, 1823)	sabiá-do-campo		TC/GPF
FAMILIA MOTACILLIDAE				
201	<i>Anthus lutescens</i> (Pucheran, 1855)	caminheiro-zumbidor		TC
FAMILIA PASSERELLIDAE				
202	<i>Zonotrichia capensis</i> (Statius Muller, 1776)	tico-tico		TC
203	<i>Ammodramus humeralis</i> (Bosc, 1792)	tico-tico-do-campo		TC
204	<i>Arremon flavirostris</i> (Swainson, 1838)	tico-tico-de-bico-amarelo		TC
FAMILIA PARULIDAE				
205	<i>Geothlypis aequinoctialis</i> (Gmelin, 1789)	pia-cobra		TC
206	<i>Myiothlypis flaveola</i> (Baird, 1865)	canário-do-mato		TC
207	<i>Basileuterus culicivorus</i> (Deppe, 1830)	pula-pula		TC
FAMILIA ICTERIDAE				
208	<i>Cacicus haemorrhous</i> (Linnaeus, 1766)	guaxe		TC
209	<i>Icterus pyrrhopterus</i> (Vieillot, 1819)	encontro		TC/PMA
210	<i>Gnorimopsar chopi</i> (Vieillot, 1819)	graúna	QA	TC
211	<i>Chrysomus ruficapillus</i> (Vieillot, 1819)	garibaldi		TC
212	<i>Pseudoleistes guirahuro</i> (Vieillot, 1819)	chopim-do-brejo		TC
213	<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1789)	vira-bosta		TC/PMA
214	<i>Sturnella supercilii</i> (Bonaparte, 1850)	polícia-inglesa-do-sul		TC
FAMILIA THRAUPIDAE				
215	<i>Coereba flaveola</i> (Linnaeus, 1758)	cambacica		TC/GPF
216	<i>Saltator similis</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	trinca-ferro-verdadeiro		TC
217	<i>Nemosia pileata</i> (Boddaert, 1783)	saíra-de-chapéu-preto		TC
218	<i>Thlypopsis sordida</i> (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	saí-canário		TC
219	<i>Ramphocelus carbo</i> (Pallas, 1764)	pipira-vermelha		TC
220	<i>Lanio cucullatus</i> (Statius Muller, 1776)	tico-tico-rei		TC
221	<i>Lanio penicillatus</i> (Spix, 1825)	pipira-da-taoca	AE	TC
222	<i>Tangara sayaca</i> (Linnaeus, 1766)	sanhaçu-cinzento		TC/GPF
223	<i>Tangara palmarum</i> (Wied, 1823)	sanhaçu-do-coqueiro		TC
224	<i>Tangara cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saíra-amarela		TC
225	<i>Schistochlamys melanopsis</i> (Latham, 1790)	sanhaçu-de-coleira	AE	TC
226	<i>Paroaria dominicana</i> (Linnaeus, 1758)	cardeal-do-nordeste	NI	TC/PMA
227	<i>Tersina viridis</i> (Illiger, 1811)	saí-andorinha		TC
228	<i>Dacnis cayana</i> (Linnaeus, 1766)	saí-azul		TC
229	<i>Conirostrum speciosum</i> (Temminck, 1824)	figuinha-de-rabo-castanho		TC
230	<i>Sicalis flaveola</i> (Linnaeus, 1766)	canário-da-terra-verdadeiro		TC/PMA
231	<i>Sicalis luteola</i> (Sparman, 1789)	típio		TC/PMA
232	<i>Emberizoides ypiranganus</i> (Ihering & Ihering, 1907)	canário-do-brejo	AE	TC
233	<i>Volatinia jacarina</i> (Linnaeus, 1766)	tiziu		TC
234	<i>Sporophila lineola</i> (Linnaeus, 1758)	bigodinho		TC/PMA
235	<i>Sporophila nigricollis</i> (Vieillot, 1823)	baiano		TC/PMA
236	<i>Sporophila caerulea</i> (Vieillot, 1823)	coleirinho		TC/PMA
237	<i>Sporophila leucoptera</i> (Vieillot, 1817)	chorão		TC/PMA

FAMILIA CARDINALIDAE			
238	<i>Piranga flava</i> (Vieillot, 1822)	sanhaçu-de-fogo	TC
FAMILIA FRINGILLIDAE			
239	<i>Euphonia chlorotica</i> (Linnaeus, 1766)	fim-fim	TC
240	<i>Euphonia violacea</i> (Linnaeus, 1758)	gaturamo-verdadeiro	TC
FAMILIA ESTRILDIDAE			
241	<i>Estrilda astrild</i> (Linnaeus, 1758)	bico-de-lacre	EX TC/PMA/GPF
FAMILIA PASSERIDAE			
242	<i>Passer domesticus</i> (Linnaeus, 1758)	pardal	EX TC/GPF

Tabela 4. Lista das espécies que compõem a Mastofauna do Município de Araraquara – SP.

TAXON	NOME POPULAR	STATUS	FONTE DE REGISTRO
OREDEM DIDELPHIMORPHIA			
FAMILIA DIDELPHIDAE			
1	<i>Caluromys philander</i> (Linnaeus, 1758)	Cuica-lanosa	GPF
2	<i>Didelphis albiventris</i> (Lund, 1840)	Gambazinho	TC, GPF, CB, PMA
3	<i>Lutreolina crassicaudata</i> (Desmarest, 1804)	Cuica-de-cauda-grossa	GPF
4	<i>Gracilinanus microtarsus</i> (Wagner, 1842)	Cuica	TC
ORDEM CINGULATA			
FAMILIA DASYPODIDAE			
5	<i>Euphractus sexcinctus</i> (Linnaeus, 1758)	Tatupeba	TC
6	<i>Dasyus novemcinctus</i> (Linnaeus, 1758)	Tatu-galinha	TC, GPF, CB, PMA
ORDEM PILOSA			
FAMILIA MYRMECOPHAGIDAE			
7	<i>Tamandua tetradactyla</i> (Linnaeus, 1758)	Tamanduá-mirim	TC
8	<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Linnaeus, 1758)	Tamanduá-bandeira	TC, GPF, CB, PMA
Ordem PRIMATES			
FAMILIA ATELIDAE			
9	<i>Alouatta caraya</i> (Humboldt, 1812)	Bugio Preto	AE TC, GPF, CB, PMA
FAMILIA CEBIDAE			
10	<i>Sapajus nigritus</i> (Goldfuss, 1809)	Macaco-prego	QA TC, GPF, CB, PMA
FAMILIA CALLITRICHIDAE			
11	<i>Callithrix penicillata</i> (É. Geoffroy, 1812)	Sagui-de-tufo-preto	TC, GPF
12	<i>Callithrix jacchus</i> (Linnaeus, 1758)	Sagui-de-tufo-Branco	NI TC, GPF
ORDEM LAGOMORPHA			
FAMILIA LEPORIDAE			
13	<i>Lepus europaeus</i> (Pallas, 1778)	Lebre-europeia	TC, GPF
ORDEM CHIROPTERA			
FAMILIA PHYLLOSTOMIDAE			
14	<i>Anoura caudifer</i> (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1818)	Morcego	CCV
15	<i>Artibeus lituratus</i> (Olfers, 1818)	Morcego-das-frutas	CCV
16	<i>Chrotopterus auritus</i> (Peters, 1856)	Morcego	CCV
17	<i>Desmodus rotundus</i> (É. Geoffroy, 1810)	Morcego-vampiro	CCV
18	<i>Glossophaga soricina</i> (Pallas, 1766)	Morcego	CCV
19	<i>Platyrrhinus lineatus</i> (É. Geoffroy, 1810)	Morcego	CCV

20	<i>Platyrrhinus recifinus</i> (Thomas, 1901)	Morcego	DD	CCV
21	<i>Sturnira lilium</i> (É. Geoffroy, 1810)	Morceguinho		CCV
FAMILIA NATALIDAE				
22	<i>Natalus stramineus</i> (Gray, 1838)	Morcego		CCV
FAMILIA MOLOSSIDAE				
23	<i>Eumops auripendulus</i> (Shaw, 1800)	Morcego	DD	CCV
24	<i>Eumops perotis</i> (Schinz, 1821)	Morcego	DD	CCV
25	<i>Molossus molossus</i> (Pallas, 1766)	Morcego-de-cauda-livre		CCV
26	<i>Molossus rufus</i> (É. Geoffroy, 1805)	Morcego		CCV
27	<i>Molossus</i> sp.	Morcego		CCV
28	<i>Nyctinomops laticaudatus</i> (É. Geoffroy, 1805)	Morcego		CCV
29	<i>Tadarida brasiliensis</i> (I. Geoffroy, 1824)	Morcego		CCV
FAMILIA VESPERTILIONIDAE				
30	<i>Eptesicus brasiliensis</i> (Desmarest, 1819)	Morcego		CCV
31	<i>Lasiurus ega</i> (Gervais, 1856)	Morcego		CCV
32	<i>Myotis nigricans</i> (Schinz, 1821)	Morcegos-de-orelhas-de-rato		CCV
ORDEM CARNÍVORA				
FAMILIA FELIDAE				
33	<i>Leopardus tigrinus</i> (Schreber, 1775)	Gato-do mato	AE	TC, GPF, CB, PMA
34	<i>Leopardus pardalis</i> (Linnaeus, 1758)	Jaguaritica	AE	TC, GPF, CB, PMA
35	<i>Puma concolor</i> (Linnaeus, 1771)	Onça parda	AE	TC, GPF, CB, PMA
36	<i>Herpailurus yagouaroundi</i> (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1803)	Gato-mourisco		TC
FAMILIA CANIDAE				
37	<i>Cerdocyon thous</i> (Linnaeus, 1766)	Cachorro-do-mato		TC, GPF, CB, PMA
38	<i>Chrysocyon brachyurus</i> (Illiger, 1815)	Lobo-guará	AE	TC, GPF
39	<i>Lycalopex vetulus</i> (Lund, 1842)	Raposinha-do-campo	AE	TC, GPF, CB, PMA
FAMILIA MUSTELIDAE				
40	<i>Lontra longicaudis</i> (Olfers, 1818)	Lontra	QA	TC
FAMILIA PROCYONIDAE				
41	<i>Procyon cancrivorus</i> (G. [Baron] Cuvier, 1798)	Mão-pelada		TC
42	<i>Nasua nasua</i> (Linnaeus, 1766)	Quati		TC
ORDEM CETARTIODACTYLA				
FAMILIA CERVIDAE				
43	<i>Mazama americana</i> (Erxleben, 1777)	Veado-mateiro	AE	TC, GPF, CB, PMA
44	<i>Mazama gouazoubira</i> (G. Fischer [von Waldheim], 1814)	Veado-catingueiro		TC, GPF, CB, PMA
FAMILIA SUIDAE				
45	<i>Sus scrofa</i> (Linnaeus, 1758)	Javali/ Javaporco	EX	TC, PMA
ORDEM RODENTIA				
FAMILIA MURIDAE				
46	<i>Mus musculus</i> (Linnaeus, 1758)	camundogo	EX	
47	<i>Rattus norvegicus</i> (Berkenhout, 1769) exótica introduzida	ratazana	EX	
48	<i>Rattus rattus</i> (Linnaeus, 1758)	Rato-domestico	EX	

Familia Cricetidae				
49	<i>Oligoryzomys nigripes</i> (Olfers, 1818)	Camundongo-silvestre		TC, CCV
50	<i>Necomys lasiurus</i> (Lund, 1840)	Camundongo		TC, CCV
FAMILIA CAVIIDAE				
51	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i> (Linnaeus, 1766)	Capivra		TC, GPF, CB, PMA
52	<i>Cavia aperea</i> (Erxleben, 1777)	Preá		TC, GPF
FAMILIA DASYPROCTIDAE				
53	<i>Dasyprocta azarae</i> (Lichtenstein, 1823)	Cutia		TC, GPF, PMA
FAMILIA ERETHIZONTIDAE				
54	<i>Coendou prehensilis</i> (Linnaeus, 1758)	Ouriço-cacheiro	DD	TC, GPF, CB, PMA
55	<i>Sphiggurus villosus</i> (F. Cuvier, 1823)	Ouriço-cacheiro		GPF, CB
FAMILIA MYOCASTORIDAE				
56	<i>Myocastor coypus</i> (Molina, 1782)	Ratão-do-Banhado	DD	TC
FAMILIA CUNICULIDAE				
57	<i>Cuniculus paca</i> (Linnaeus, 1766)	Paca	QA	TC, GPF, PMA

BIBLIOGRAFIA

BÉRNILS, R.S.; COSTA, H.C. (org.) (12 de dezembro de 2012). «Brazilian reptiles – List of species». Sociedade Brasileira de Herpetologia. Consultado em 15 de abril de 2013.

BONAVINA, J, T. INVENTÁRIO DE MASTOFAUNA NÃO VOADORA, NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Biológicas) - Centro Universitário de Araraquara. 2015

BONAVINA, J.T.; SÉ, J.A.S., INVENTÁRIO DE MASTOFAUNA NÃO VOADORA, NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Anais do X Congresso de Iniciação Científica, Araraquara: Centro Universitário de Araraquara, 2015, pg 379.

Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos. 2014. Listas das aves do Brasil. 11^a Edição, 1/1/2014. Disponível em <http://www.cbro.org.br>. Acessado em: 27/07/2016.

FERNANDES, P.F.; ZANACHI, W; GONÇALVES, G.A.; BATIGALHIA, R; BARBOSA, J.H. FAUNA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA: BIODIVERSIDADE IGNORADA, Anais do X Congresso de Iniciação Científica, 2015, p 379.

IUCN 2010. IUCN Red List of Threatened Species. Versão 2016. disponível em www.iucnredlist.org . Acessado em: 27/07/2016.

LEITE, M. INVENTÁRIO DOS ANFÍBIOS ANUROS EM UMA EM TRECHO DO CÓRREGO RIBEIRÃO DAS CRUZES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, SP. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Biológicas) - Centro Universitário de Araraquara. Orientador: João Henrique Barbosa

LEITE, M.; BARBOSA, J.H.; SÉ, J.A.S. INVENTÁRIO DOS ANFÍBIOS ANUROS EM UMA EM TRECHO DO CÓRREGO RIBEIRÃO DAS CRUZES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, SP. Anais do IX Congresso de Iniciação Científica da UNIARA. Araraquara: Centro Universitário de Araraquara, 2014, pg.227.

PAGLIA, A.P., FONSECA, G.A.B. DA, RYLANDS, A. B., HERRMANN, G., AGUIAR, L. M. S., CHIARELLO, A. G., LEITE, Y. L. R., COSTA, L. P., SICILIANO, S., KIERULFF, M. C. M., MENDES, S. L., TAVARES, V. DA C., MITTERMEIER, R. A. & PATTON J. L. Lista Anotada dos Mamíferos do Brasil / Annotated Checklist of Brazilian Mammals. 2ª Edição / 2nd Edition. Occasional Papers in Conservation Biology, No. 6. Conservation International, Arlington, VA. 76pp. 2012.

PEDROSA, K, F. DIAGNOSTICO DA MASTOFAUNA DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM FRAGMENTOS FLORESTAIS PRÓXIMOS AO DISTRITO DE BUENO ANDRADA, ARARAQUARA, SP. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Biológicas) - Centro Universitário de Araraquara

PINOTTI, H.; RONCALIO, R.L.; SILVA, T.C.; IDENTIFICAÇÃO DA CHIROPTEROFAUNA QUE HABITA O INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA DA UNIARA (IBIOTEC), ARARAQUARA, SP. Projeto de pesquisa para Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) - Centro Universitário de Araraquara. Orientador: TEODORO, V.L.I.; TORRES, J.M., 2012.

REIS, N.R.; PEARCCHI, A.L.; PEDRO, W.A.; LIMA, I.P. **Mamíferos do Brasil**, 2 ed., Londrina, 2012.

SÃO PAULO, DECRETO Nº 60.133, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014. Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-23-2016/> Acessado em 27/07/2016.

SÃO PAULO, RESOLUÇÃO SMA Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016. Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60133-07.02.2014.html>. Acesso em 27/07/2016.

SEGALLA, M.V.; CARAMASCHI, U.; CRUZ, C.A.G.; GRANT, T.; HADDAD, C.F.B.; LANGONE, J.A.; GARCIA, P.C.A.. "Brazilian Amphibians: List of Species". *Herpetologia Brasileira* 3(2): 37-48, 2014.

SERRA, M.A.P.; SILVA, P.A.; NARDY, O. LEVANTAMENTO DA AVIFAUNA EM UM AGROECOSSISTEMA DE CANA-DE-ÁÇUCAR, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, SP Anais do X Congresso de Iniciação Científica, Araraquara: Centro Universitário de Araraquara, 2015, pg 238.

SILVA, C.C.; RODRIGUES, B.B.; ARAUJO NETO, L.; CASTAGENI, M.C., SANTOS, S.S.; NARDINI, A.A.; PIERÓ, D.F.; TORRES, E.M. ORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA DIGITALIZADA DOS DADOS DE FAUNA SINANTRÓPICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP ENTRE 2011 E 2014, Anais do X Congresso de Iniciação Científica, 2015, p 215.

VEDOVELI, A. RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - AVIFAUNA DO PARQUE DO BASALTO. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Diagnóstico, Monitoramento Ambiental e Recuperação) - Centro Universitário de Araraquara. 2014.

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do Art. 128 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 passa a vigorar como abaixo, acrescentando-se ao mesmo Art. 128 o parágrafo 3º:

“Art. 128 [...]”

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

§1º [...]

§2º [...]

§3º Para os loteamentos denominados Chácara Flora Araraquara, Recanto dos Nobres e Portal das Laranjeiras o índice de densidade bruta a ser aplicado será de 50 habitantes por hectare.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.



WILLIAM AFFONSO

JUSTIFICATIVA

Em essência, a principal inovação trazida pela presente emenda – o acréscimo do §3º ao Art. 128 da Lei Complementar nº 850/14 – justifica-se em razão de a propositura repercutir maciçamente em áreas “vazias”, em que não há consideráveis concentrações urbanas.

Contudo, não se pode deixar de considerar que a propositura repercute sobre concentrações urbanas com peculiaridades tais a ponto de justificar, assim, a exceção introduzida no dispositivo mencionado no parágrafo anterior.

Quanto às demais alterações, a emenda visa a dar ao dispositivo por ela tratado a melhor técnica legislativa.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.



WILLIAM AFFONSO

EMENDA Nº 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

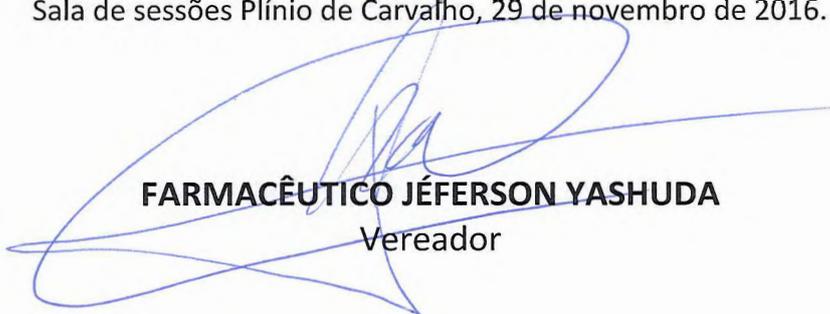
O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	350	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.


FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER “CONJUNTO” Nº 030 /16.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS
PÚBLICOS

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO
E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

O projeto de lei complementar nº 007/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade)

e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

Através do Ofício nº 1678/2016 de 11 de outubro de 2016, o Senhor Chefe do Executivo encaminhou a matéria para análise dos Nobres Edis.

Da mensagem do Senhor Chefe do Executivo apresentando o projeto, destacamos:

“A LC 850/2014 é o Plano Diretor e que mostra, neste momento, a necessidade de alteração em seus artigos 126 e 128.

Os artigos 126 e 128 da LC 850 tratam dos índices urbanísticos a serem considerados no uso e ocupação do solo da cidade, servindo como parâmetros para análise de projetos de edificações residenciais, comerciais e industriais.

Os índices urbanísticos atingidos pelas alterações aqui propostas são:

- IUSO – Índice de Uso do Solo – (art. 126,I), em suas variações IUSO-APRI (art. 126, I, “a”) e IUSO-APU (art. 126, I, “b”) e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;

- IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;

- IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;

- DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura: que representa a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adotam o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do Art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanístico que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do Art. 128, da LC 850/2014 e alterações, passam a ser

dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

A alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lote na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a ser ocupada e a área mínima do lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento do solo na região.

Outra alteração pretendida neste projeto de lei é a permissão de apropriação pelo Município de áreas verdes decorrentes de loteamentos em percentual superior ao exigido na LC 851/2014 e alterações, desde que o loteador as entregue com tratamento paisagístico e equipamentos comunitários de lazer compatíveis com a impermeabilização permitida pela Resolução Conama 369. O que se pretende com esta alteração é a incorporação ao patrimônio municipal de áreas verdes decorrentes de exigência do GRAPROHAB em que se mantenha nos loteamentos – desde que fora dos lotes – 20% de área permeável. Como o Município, em regra, exige 10% de destinação de área verde, os demais 10% que ficavam no domínio do loteador restavam abandonados, sem possibilidade efetiva de uso público pela população local.

Com a alteração proposta, o loteador, se assim desejar, entregará toda a área verde com tratamento paisagístico – além da recuperação ambiental, já exigida na aprovação do loteamento. Tal medida permitirá que a população de fato usufrua do espaço público da área verde, conferindo a este espaço a destinação que o Código Florestal determina para área verde urbana.”

A Presidência desta Casa de Leis, por meio do Ofício nº ECN 088-16, de 04 de novembro de 2016, solicitou ao Senhor Secretário Municipal de Governo a apresentação de documentos exigidos em razão da natureza da propositura, em conformidade com o

Ofício nº 116/2016, emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara. Em síntese, os documentos exigidos são: (i) cópia dos estudos que fundamentaram e justificaram a propositura que altera o Plano Diretor, acompanhados da identificação do corpo técnico responsável por estes estudos; (ii) documentação comprobatória da realização de audiência pública conduzida pelo Poder Executivo, relativamente à propositura que altera o Plano Diretor.

O Senhor Chefe do Executivo Municipal, em resposta a tal solicitação, por meio do Ofício nº 1881/2016, juntou (i) a documentação apresentada pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por ocasião da audiência pública realizada nesta Casa de Leis em 23 de novembro de 2016 para discussão deste Projeto de Lei Complementar nº 007/16, bem como (ii) a Convocação, a Ata e a lista de presença referentes à audiência pública realizada pelo Poder Executivo, na data de 03 de agosto de 2016.

A audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 no âmbito do Poder Legislativo, requerida (Requerimento nº 0919/16) pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, teve sua realização autorizada, bem como fora devidamente convocada, pela Presidência desta Casa de Leis em 08 de novembro de 2016. A convocação para tal audiência foi afixada no átrio do Poder Legislativo em 08 de novembro de 2016 e publicada em jornal local em 10 de novembro de 2016.

Realizada em 23 de novembro de 2016, a audiência pública contou com a apresentação de diversas sugestões verbais de alterações da propositura e com uma sugestão formal, apresentada pelo Senhor Sylvio de Magano Nogueira. A ata de referida audiência pública, acompanhada de mídia de DVD – digital video disk, devidamente catalogada, ficou disponibilizada no presente processo.

O Vereador William Affonso apresentou a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, alterando o seu Art. 3º, de forma a incluir o parágrafo 3º ao art. 128 da Lei Complementar nº 850/14.

O Vereador Farmacêutico Jéferson Yashuda apresentou a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16, alterando o seu Art. 3º, de forma a alterar a tabela de índices urbanísticos do art. 128 da Lei Complementar nº 850/14.

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 007/16, bem como a Emenda nº 01 e a Emenda nº 02 acima mencionadas, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara concluem pela legalidade de ambos.

No que diz respeito às áreas de competência das Comissões Permanentes infradestacadas, nada há a objetar.

Quanto ao mérito, caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, _____ 29 NOV. 2016 _____.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL



Presidente e Relator
WILLIAM AFFONSO



GEANI TREVISÓLI

EDIO LOPES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA Presidente



ROBERVAL FRAIZ

EDIO LOPES

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

DONIZETE SIMIONI



ALUISIO BRAZ

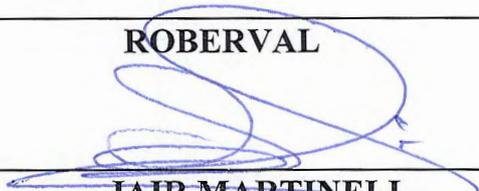


JOÃO FARIAS

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Presidente

ROBERVAL



JAIR MARTINELI

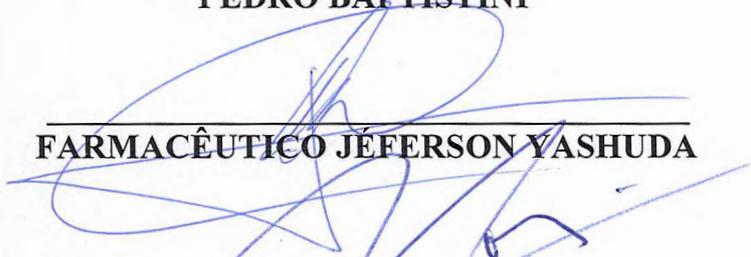


WILLIAM AFFONSO

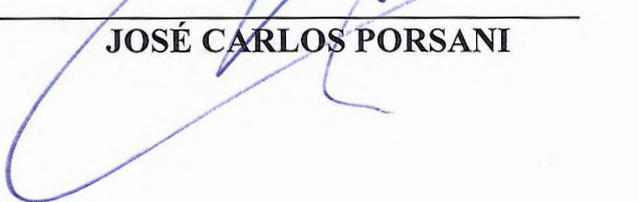
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Presidente

PEDRO BAPTISTINI



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA



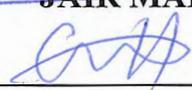
JOSÉ CARLOS PORSANI

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Presidente



JAIR MARTINELI

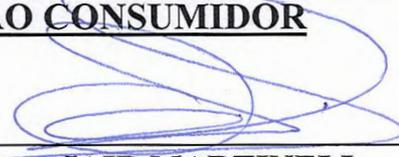


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

DONIZETE SIMIONI

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Presidente



JAIR MARTINELI



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



RODRIGO BUCHECHINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 043 /16

O projeto de lei complementar nº 007/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

Através do Ofício nº 1678/2016 de 11 de outubro de 2016, o Senhor Chefe do Executivo encaminhou a matéria para análise dos Nobres Edis.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental mostrou-se favorável a presente propositura.

Com a devida vênia, esta Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social posiciona-se contrária a presente propositura, apresentando, para tanto, os motivos abaixo elencados.

Inicialmente, reza o Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, VII e VIII, bem como em seu art. 43, I, que:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;”

Os dispositivos acima mencionados são importantes uma vez que, a partir dos mesmos, emerge a necessidade de o Poder Público efetuar estudos a fim de justificar e fundamentar as proposições legislativas que instituem ou alterem o Plano Diretor do Município.

Especificamente quanto a área de atuação desta Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, verificamos que o Poder Executivo não realizou – ou ao menos não apresentou a esta Casa de Leis – quaisquer pesquisas ou estudos que contextualizem a proposição sob o prisma da saúde, educação ou desenvolvimento social.

Verifica-se, a partir de superficial análise da proposição, que sua elaboração trata, **de forma exclusiva**, tão somente de elementos de próprios da expansão urbana – alteração de índices urbanísticos, parcelamento do solo, densidade demográfica, dentre outros.

Neste sentido, o acima mencionado Art. 43 do Estatuto da Cidade **é claro** ao dispor a exigência de participação de todos os órgãos na condução da política urbana.

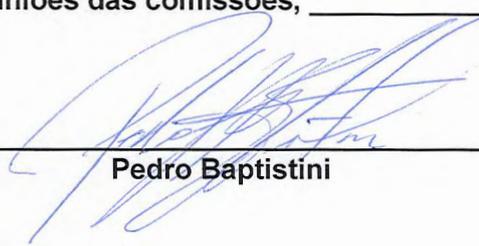
As exigências acima mencionadas não foram cumpridas no presente Projeto de Lei Complementar nº 007/16, impedindo assim, a concordância desta Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social quanto ao seu prosseguimento e apreciação por esta Casa de Leis.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

29 NOV 2016

Sala de reuniões das comissões, _____



Presidente e Relator

Pedro Baptistini

Farmacêutico Jéferson Yashuda

José Carlos Porsani

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do Art. 128 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 passa a vigorar como abaixo, acrescentando-se ao mesmo Art. 128 o parágrafo 3º:

“Art. 128 [...]”

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

§1º [...]

§2º [...]

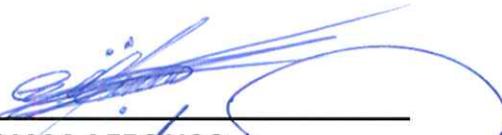
RETIRADA (O) _____
ARARAQUARA, 06 DEZ. 2016

PRESIDENTE

15:18 29/11/2016 004709 PROTOCOLO-GERENC MANICORU COMARARA

§3º Para os loteamentos denominados Chácara Flora Araraquara, Recanto dos Nobres e Portal das Laranjeiras o índice de densidade bruta a ser aplicado será de 50 habitantes por hectare.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.



WILLIAM AFFONSO

Solicito a retirada
dos dados em DA 1


6/12/2016

JUSTIFICATIVA

Em essência, a principal inovação trazida pela presente emenda – o acréscimo do §3º ao Art. 128 da Lei Complementar nº 850/14 – justifica-se em razão de a propositura repercutir maciçamente em áreas “vazias”, em que não há consideráveis concentrações urbanas.

Contudo, não se pode deixar de considerar que a propositura repercute sobre concentrações urbanas com peculiaridades tais a ponto de justificar, assim, a exceção introduzida no dispositivo mencionado no parágrafo anterior.

Quanto às demais alterações, a emenda visa a dar ao dispositivo por ela tratado a melhor técnica legislativa.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.



WILLIAM AFFONSO

EMENDA Nº 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	350	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.

FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA

Vereador

RETIRADA (O)

ARARAQUARA,

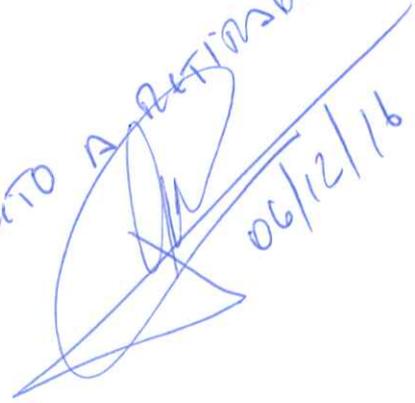
06 DEZ. 2016

PRESIDENTE

16/02 29/11/2016 004711 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL 88890003

200

SOLICITO A REVISAR DE LOS EMENDOS


06/12/16

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº 003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 a seguinte redação:

“Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, referente ao padrão de loteamento predominantemente residencial, aberto e fechado, situado em ZOEMI-AEIU-ACITE passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – para terrenos em meio de quadra, os lotes deverão possuir área mínima de 300,00 (trezentos) metros quadrados e testada mínima de 10,00 (dez) metros;

II – para terrenos de esquina, os lotes deverão possuir área mínima de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados e testada mínima de 12,00 (doze) metros.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador


ELIAS CHEDIER


GEANI TREVISOLI


RODRIGO MARTINS


JAIR MARTINELI


JOSÉ CARLOS PORSANI


ALUISIO BRAZ


RODRIGO BUCHECHINHA

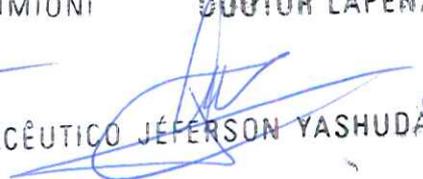

GABRIELA PALOMBO


DONIZETE SIMIONI


DOUTOR LAPENA


EDIS LOPES


WILLIAM AFFONSO


FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA


JULIANA DAMUS


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


ROBERVAL FRAIZ

12/21 06/12/2016 09:47:69 PROTOCOLO-COMUNICACAO MUNICIPAL 00000000

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº 004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

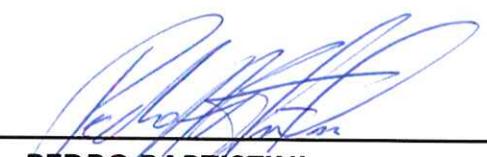
Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 123-D, da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

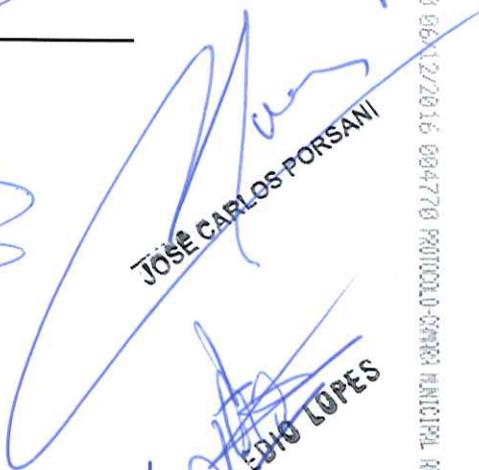
§1º Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedada a subdivisão de lotes, exceto para o desmembramento cujas partes resultantes se unam aos lotes contíguos, sendo também permitida a união de dois ou mais lotes contíguos para formar um único maior.

§2º O estabelecido no §1º deverá constar expressamente da decisão de aprovação do loteamento pela Prefeitura do Município de Araraquara, bem como no traslado a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador

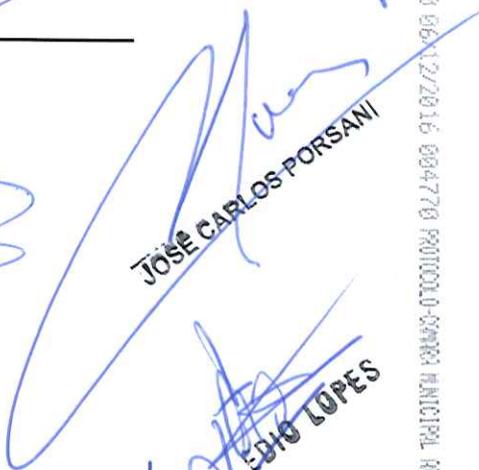

JAIR MARTINELI


JOSÉ CARLOS PORSANI


ELIAS CHEDIK


ALUISIO BRAZ

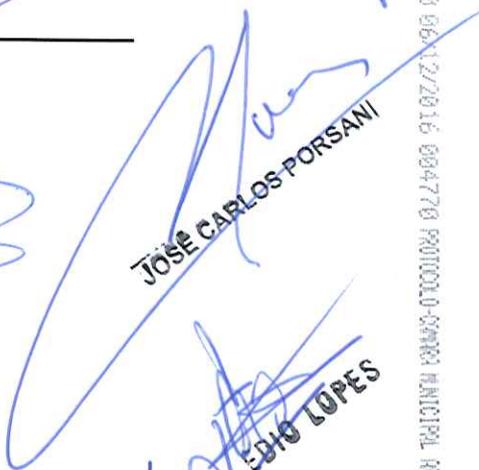

GABRIELA PALOMBO


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


GEANI TREVISOLI


RODRIGO MARTINS


DOUTOR LAPENA

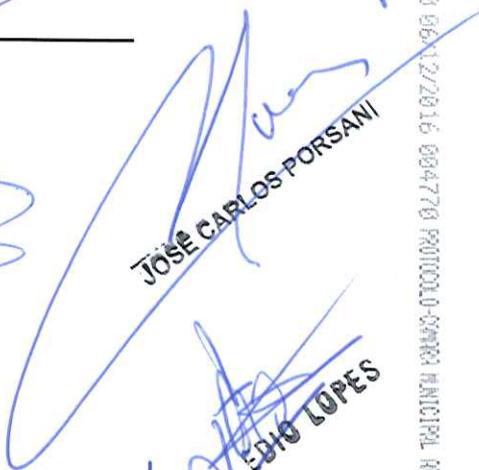

EDIO LOPES


WILLIAM AFFONSO


JULIANA DAMUS


FARMACÊUTICO JEFFERSON


RODRIGO BUCHECHINHA


ROBERVAL FRAIZ

12:30 06/12/2016 004770 P010010-00003 MUNICIPAL 0039900

Aprovado

Araraquara, 06 DEZ. 2016

Presidente

EMENDA Nº 005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Suprima-se, do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, o seu Art. 3º, bem como seus respectivos itens 1 e 2.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador


GEANI TREVISÓLI


RODRIGO MARTINS

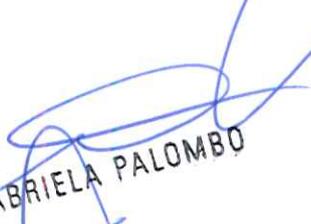

JAIR MARTINELI


ALUISIO BRAZ


DOUTOR LAPENA


JOSÉ CARLOS PORSANI


DONIZETE SIMIONI


GABRIELA PALOMBO

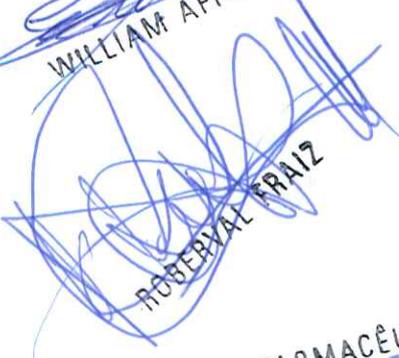

ELIAS CHEDIEK


WILLIAM AFFONSO


JOÃO FARIAS


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


RODRIGO BUCHECHINHA


ROBERTO VAL FRAIZ


FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA


EDIO LOPES


JULIANA DAMUS

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidentes

EMENDA Nº 006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

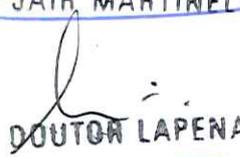
4º. Suprima-se, do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, o seu Art.

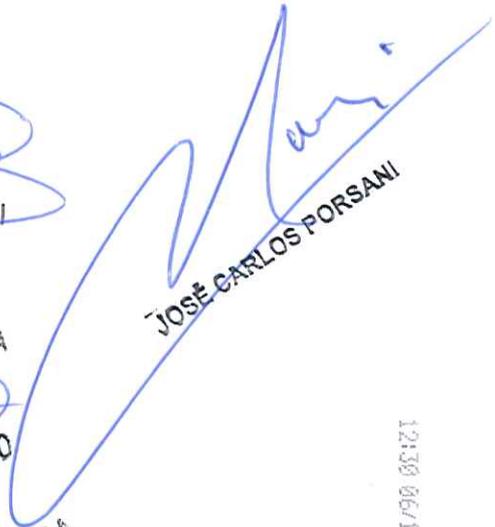
Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador


GEANI TREVISÓLI

RODRIGO MARTINS


JAIR MARTINELI

DOUTOR LAPENA


JOSÉ CARLOS PORSANI


ALUISIO BRAZ


GABRIELA PALOMBO

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


DONIZETE SIMIONI


ELIAS CHEDIK

RODRIGO BUCHECHINHA


WILLIAM AFFONSO

JOÃO FARIAS


EDIO LOPES


JULIANA DAMUS


FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA


ROBERVAL FRAIZ

12139 06/12/2016 14:27:22 PM 000010-00000 MANICIPA...

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº 007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 a seguinte redação:

“Art. 5º O §5º do Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Será admitida destinação da área verde em percentual maior que o exigido por esta Lei Complementar em caso de ocorrência de Corredor de Integração Ecológico – CIECO na gleba a ser parcelada, quando essas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador


GEANI TREVISÓLI


RODRIGO MARTINS


JAIR MARTINELI


JOSÉ CARLOS PORSANI


ALUISIO BRAZ

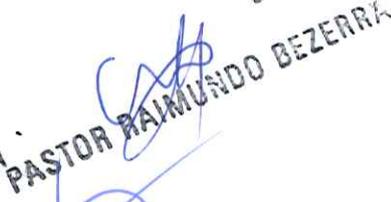

GABRIELA PALOMBO


ELIAS CHEDIEX


JULIANA DAMUS


DONIZETE SIMIONI

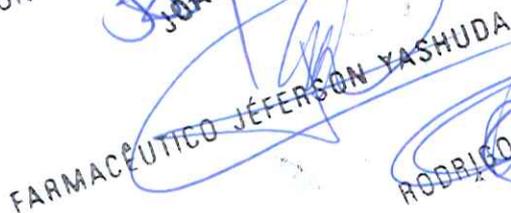

DOUTOR LAPENA


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


WILLIAM AFFONSO


JOÃO FARIAS


EDIO LOPES


FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA


RODRIGO BUCHECHINHA


ROBERVAL FRAIZ

12130 06/12/2016 09:47:25 PM 000010-000001 MUNICIPAL ARARAQUARA

RETIRADA (O) _____
ARARAQUARA, 06 DEZ 2016

PRESIDENTE

EMENDA Nº 008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/16 a seguinte redação:

“Art. 6º O Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º:

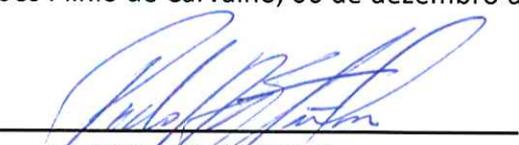
§6º Fica criado o Corredor de Integração Ecológico – CIECO em toda a extensão do Córrego Águas do Paiol, em faixa marginal com 70,00 (setenta) metros de largura medidos após a Área de Preservação Permanente – APP, perfazendo um total de 100,00 (cem) metros na somatória da APP – 30,00 (trinta) metros e do CIECO 70,00 (setenta) metros.

§7º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal competente, o Corredor de Integração Ecológico – CIECO que margeia o Córrego Águas do Paiol poderá ter seu acesso controlado a fim de propiciar atividades imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado, bem como à segurança da população.

§8º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.

§9º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.



PEDRO BAPTISTINI
Vereador


GEANI PREVISÓLI


RODRIGO MARTINS


ANÍSIO BRAZ


JAIR MARTINELI


DOCTOR LAPENA

12130 06/12/2016 09:47:74 88010010-00003 MUNICIPAL 8888888888


DONIZETE SIMIONI


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


GABRIELA PALOMBO

13-00 001153010 P. 001454 18010010-00001 0010101 00000001

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº 009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

7º. Suprima-se, do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, o seu Art.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.



PEDRO BAPTISTINI
Vereador



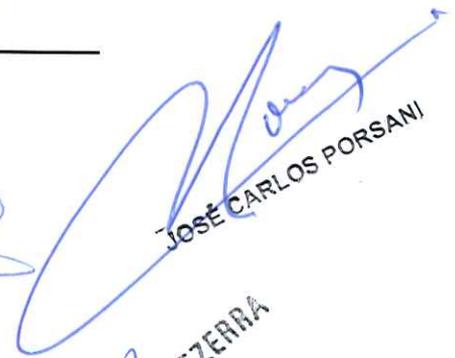
GEANI TREVISÓLI



RODRIGO MARTINS



JAIR MARTINELI



JOSÉ CARLOS PORSANI



ALUISIO BRAZ



GABRIELA PALOMBO



DOCTOR LAPENA PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



DONIZETE SIMIONI



ELIAS CREDITER



WILLIAM AFFONSO



JULIANA DAMUS



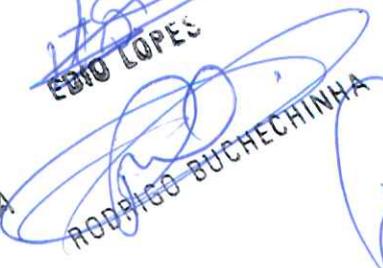
JAIRO FARIAS



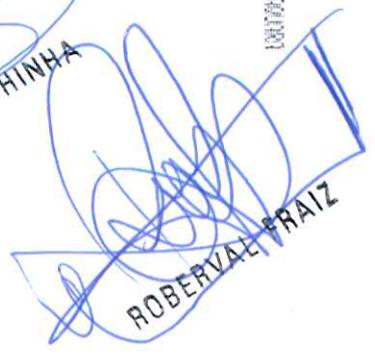
EDNO LOPES



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA



RODRIGO BUCHECHINHA



ROBERVAL FRAIZ

12:38 06/12/2016 09:47:25 PROTOCOLO-COMISS. MUNICIPAL ARARAQUARA

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº 010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

8º. Suprima-se, do Projeto de Lei Complementar nº 007/16, o seu Art.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.

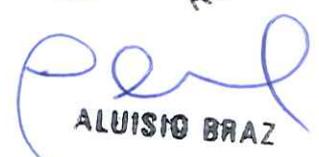

PEDRO BAPTISTINI
Vereador


GEANI TREVISÓLI


RODRIGO MARTINS

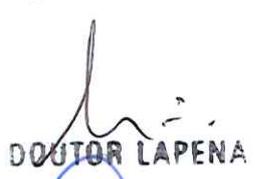

JAIR MARTINELI


JOSÉ CARLOS PORSANI


ALUISIO BRAZ


GABRIELA PALOMBO


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

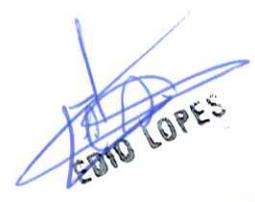

DOUTOR LAPENA


DONIZETE SIMIONI


ELIAS CHEDIEX

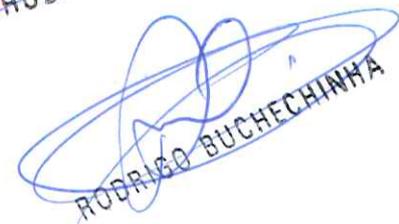

WILLIAM AFFONSO


JOÃO FARIAS


EDIO LOPES


JULIANA DAMUS


FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA


RODRIGO BUCHECHINHA


ROBERVAL FRAIZ

Aprovado
Araraquara, 06 DEZ. 2016
Presidente

EMENDA Nº

011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007

/16.

Fica criado, no Projeto de Lei Complementar nº 007/16, o Art. 2ª-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica criado, na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro 2014, o Art. 115-A, com seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 115-A Fica criado o Corredor de Integração Ecológico – CIECO em toda a extensão do Córrego Águas do Paiol, em faixa marginal com 70,00 (setenta) metros de largura medidos após a Área de Preservação Permanente – APP, perfazendo um total de 100,00 (cem) metros na somatória da APP – 30,00 (trinta) metros e do CIECO 70,00 (setenta) metros.

§1º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal competente, o Corredor de Integração Ecológico – CIECO que margeia o Córrego Águas do Paiol poderá ter seu acesso controlado a fim de propiciar atividades imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado, bem como à segurança da população.

§2º Para fins específicos deste artigo, entende-se como Corredor de Integração Ecológico – CIECO o conjunto das áreas não edificáveis protegidas e os interstícios entre elas, destinado à preservação e à conservação da biodiversidade, propiciando garantias imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2016.

4780 PROTOCOLO
06/12/2016 16:06

[Handwritten signatures and names of council members]

PEDRO BAPTISTINI
Vereador

GEANI TREVISOLI

JOSÉ CARLOS PORSANI

RODRIGO MARTINS

JAIR MARTINELI

ELIAS CHELLA

GABRIELA PALOMBO

EDIO LUPES PASTOR RAISSONDO BEZERRA

RODRIGO BUCHECHINHA

JULIANA DAMUS

ALUISIO BRAZ

WILLIAM AFFONSO

DONIZETE SIMIONI

DOUTOR LAPENA

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA

ROBERVAL FRAIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 438 /16

As presentes emendas de nº 003 a 011, todas de autoria do Vereador Pedro Baptistini, ao projeto de lei complementar nº 011/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, apresentam as respectivas alterações aos arts. 1º (modifica o dispositivo), 2º (modifica o dispositivo), 3º (suprime o dispositivo), 4º (suprime o dispositivo), 5º (modifica o dispositivo), 6º (modifica o dispositivo), 7º (suprime o dispositivo) e 8º (suprime o dispositivo) da citada propositura, bem como cria, nesta, o art. 2º-A.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 06 DEZ. 2016

Presidente e Relator


Farmacêutico Jéferson Yashuda


Roberval Fraiz


Edio Lopes

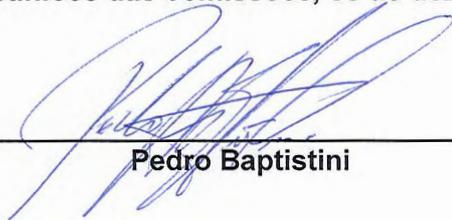
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADITAMENTO AO VOTO SEPARADO EXARADO NO PARECER N° 043 /16

Tendo em vista a realização de debates envolvendo o as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano, das quais este Vereador teve oportunidade de participar, bem como devido ao fato de termos apresentado, nesta data, as Emendas de número 03 a 11, todos ao projeto de lei complementar nº 007/16, venho, por meio da presente, reconsiderar o meu voto em separado no âmbito do parecer emitido pela COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, manifestando-me favoravelmente à propositura.

Sala de reuniões das comissões, 06 de dezembro de 2016.



Pedro Baptistini

Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0997 /16

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara, 06 DEZ. 2016



Presidente

PROCESSO nº 240/16

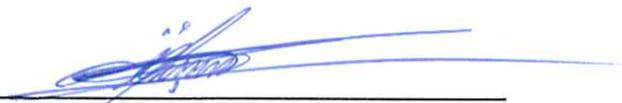
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 007/16

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016



WILLIAM AFFONSO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

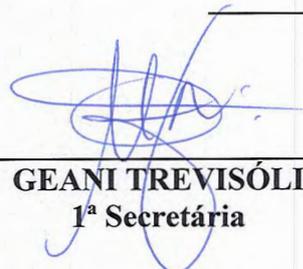
PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	—	N
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	Ausente	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016,


ELIAS CHEDIEK
Presidente:


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES		—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016

ELIAS CHEDIEK
Presidente

GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1º Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 10 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Majoria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 11 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/16 - Prefeitura do Município de Araraquara - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências.

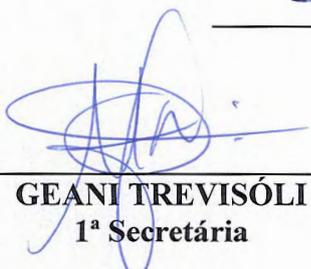
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 DEZ. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 445 /16.

Esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2016, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 007/16 – “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade) e 851/14 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento do Solo e dá outras providências) e dá outras providências” –, de autoria do Executivo Municipal, acrescido das Emendas nº 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11 aprovadas na referida sessão ordinária, apresenta a inclusa Nova Redação à mencionada propositura, a fim de que seja submetida a segundo turno de discussão e votação.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 12 DEZ 2016

Presidente e Relator



Farmacêutico Jéferson Yashuda



Roberval Fraiz



Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA e dá outras providências), e da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014 (Estabelece o Plano Regulador de Parcelamento de Solo e dá outras providências), e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, referente ao padrão de loteamento predominantemente residencial, aberto e fechado, situado em ZOEMI-AEIU-ACITE passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – para terrenos em meio de quadra, os lotes deverão possuir área mínima de 300,00 (trezentos) metros quadrados e testada mínima de 10,00 (dez) metros;

II – para terrenos de esquina, os lotes deverão possuir área mínima de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados e testada mínima de 12,00 (doze) metros.

Art. 2º O artigo 123-D, da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 123-D [...]

I – [...]

a) [...]

b) [...]

II – [...]

§1º Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedada a subdivisão de lotes, exceto para o desmembramento cujas partes resultantes se unam aos lotes contíguos, sendo também permitida a união de dois ou mais lotes contíguos para formar um único maior.

§2º O estabelecido no §1º deverá constar expressamente da decisão de aprovação do loteamento pela Prefeitura do Município de Araraquara, bem como no traslado a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis competente.”

Art. 3º Fica criado, na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro 2014, o Art. 115-A, com seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 115-A Fica criado o Corredor de Integração Ecológica – CIECO em toda a extensão do Córrego Águas do Paiol, em faixa marginal com 70,00 (setenta) metros de largura medidos após a Área de Preservação Permanente – APP, perfazendo um total de 100,00 (cem) metros na somatória da APP – 30,00 (trinta) metros e do CIECO 70,00 (setenta) metros.

§1º Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal competente, o Corredor de Integração Ecológica – CIECO que margeia o Córrego Águas do Paiol poderá ter seu acesso controlado a fim de propiciar atividades imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado, bem como à segurança da população.

§2º Para fins específicos deste artigo, entende-se como Corredor de Integração Ecológica – CIECO o conjunto das áreas não edificáveis protegidas e os interstícios entre elas, destinado à preservação e à conservação da biodiversidade, propiciando garantias imprescindíveis à integridade da fauna e flora do Bioma formado pelos Córregos Água do Paiol e Lajeado.”

Art. 4º O §5º do Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

a) [...]

b) [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º Será admitida destinação da área verde em percentual maior que o exigido por esta Lei Complementar em caso de ocorrência de Corredor de Integração Ecológico – CIECO na gleba a ser parcelada, quando essas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 5º O Art. 5º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 5º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

a) [...]

b) [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º [...]

§6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

12 DEZ 2016

Presidente e Relator

Farmacêutico Jefferson Yashuda

Roberval Fraiz

Edio Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EDITAL NÚMERO 015
De 19 de dezembro de 2016

Convocação da 51ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura para o dia 21 de dezembro de 2016, às 16 horas, destinada à apreciação de 05 (cinco) proposituras.

O PRESIDENTE do Legislativo Municipal, usando de suas atribuições regimentais, convoca os Senhores Vereadores para a 51ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016, às 16 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, de 05 (cinco) proposituras, constantes da Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 19 de dezembro de 2016.


ELIAS CHEDIEK
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ARARAQUARA
 FORO DE ARARAQUARA
 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR - FAZENDA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1017124-09.2016.8.26.0037 (12313/16)
 Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Município de Araraquara e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 037.2016/041149-7

Isento de Custas

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Reqdo: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA na pessoa do Presidente da Mesa Diretora, Rua São Bento, 887, Centro - CEP 14801-300, Araraquara-SP, CNPJ 51.817.799/0001-44

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da juntada do mandado aos autos, apresentar defesa. Proceda também a **INTIMAÇÃO** da TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão da tramitação do PLC 7/2016, deixando de determinar o seu retorno ao Poder Executivo, ao menos até a oitiva da parte contrária, nos termos da decisão proferida nos autos, encontrando-se os mesmos na íntegra no site <http://www.tjsp.jus.br>, cuja senha de acesso segue anexa.

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **jdmveg** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 19 de dezembro de 2016. Adriana Aparecida Ungari Azzolino, Coordenadora.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatório em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do

Ad Adriana Aparecida Ungari Azzolino
20/12/16
ELIAS CHEDIEK
 Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ARARAQUARA
 FORO DE ARARAQUARA
 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Câmara

DECISÃO

Processo nº: 1017124-09.2016.8.26.0037
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Município de Araraquara e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Baptista Galhardo Júnior**

Vistos.

Recebo a inicial.

Concedo a tutela de urgência.

Há nos autos verossimilhança suficiente para embasar a medida liminar.

Com efeito, argumenta o Ministério Público que o Projeto de Lei Complementar nº7/2016, ora em discussão na Casa Legislativa, não foi avaliado pelas Secretarias de Trânsito e do Meio Ambiente, sendo submetido a apenas uma audiência pública, com participação de número reduzido de pessoas.

De fato, se verifica nos autos que o referido Projeto, que visa alterar substancialmente a ocupação urbana de determinada área do Município, não recebeu avaliações técnicas dos órgãos ambientais e de impacto de trânsito.

Também está evidenciado que a aprovação do Projeto e sua futura sanção poderá provocar significativo abalo à região oeste da cidade, com crescimento populacional desordenado e grave impacto ao meio ambiente, o que denota a presença do *periculum in mora*.

Não se esta aqui a interferir nas decisões de outros Poderes, mas, apenas, buscando-se a cautela necessária para que matéria de tamanha importância seja melhor debatida pela comunidade e por seus representantes na Casa Legislativa, sempre com apoio técnico previamente realizado.

Presentes, pois, os requisitos legais, concedo a tutela de urgência para determinar a suspensão da tramitação do PLC 7/2016, deixando de determinar o seu retorno ao Poder Executivo, ao menos até a oitiva da parte contrária.

Cópia do presente despacho servirá de ofício para aos requeridos, visando o cumprimento da liminar.

Cite-se.

Intime-se.

Araraquara, 19 de dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **240** /16

Fica o presente processo arquivado nos termos do artigo 228 do Regimento Interno.

Araraquara, 23 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ELIAS CHEDIK'.

ELIAS CHEDIK

Presidente